



ATA DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2ª VARA DO TRABALHO DE JUNDIAÍ - 0021

[2.001 A 2.500 PROCESSOS]

Em 4 de maio de 2022, a Excelentíssima Corregedora Regional, Desembargadora ANA PAULA PELLEGRINA LOCKMANN, em cumprimento ao inciso II do artigo 29 do Regimento Interno, presidiu a Correição Ordinária na Unidade, conforme Edital CR nº 9/2022, disponibilizado no DEJT, caderno judiciário de 03/5/2022, páginas 2042 a 2044. Presentes a Juíza Titular AMANDA BARBOSA e a Juíza Substituta em auxílio fixo RENATA MENDES CARDOSO DE CASTRO PEREIRA.

Com base nas informações prestadas pela Vara do Trabalho e nos dados dos sistemas processuais, apurou-se, no período correcional, o seguinte:

Jurisdição Atendida: ITUPEVA, LOUVEIRA, VINHEDO, JUNDIAI

Lei de Criação nº: 6.563/78

Data de Instalação: 13/2/1979

Data de Instalação do sistema PJe: 11/6/2014

Data da Última Correição: 4/5/2021

1. DIAGNÓSTICO DA GESTÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS

1.1. FASE DE CONHECIMENTO

1.1.1. CÉLULAS

1.1.1.1. PRÉ-PAUTA

1.1.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.1.1.2. INSTRUTÓRIA



1.1.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.1.1.3. PÓS-SENTENÇA

1.1.1.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

1.2.1. CÉLULAS

1.2.1.1. PROVIDÊNCIAS ACESSÓRIAS DA LIQUIDAÇÃO

1.2.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.2.1.2. HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS

1.2.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.3. FASE DE EXECUÇÃO

1.3.1. CÉLULAS

1.3.1.1. FASE INICIAL

1.3.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.3.1.2. FASE INTERMEDIÁRIA

1.3.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.3.1.3. DISPOSIÇÕES FINAIS

1.3.1.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

2. AUTOINSPEÇÃO

3. METAS

4. BOAS PRÁTICAS

5. FORÇA DE TRABALHO

6. HISTÓRICO DE AÇÕES INSTITUCIONAIS ESPECÍFICAS

7. ENCAMINHAMENTOS / DETERMINAÇÕES

7.1. FASE DE CONHECIMENTO

7.1.1. PAUTA DE AUDIÊNCIAS

7.1.2. NORMATIVOS

7.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

7.3. FASE DE EXECUÇÃO

7.4. GERAIS

7.4.1. FERRAMENTAS

7.4.2. GESTÃO SOCIOAMBIENTAL



8. ATENDIMENTOS

9. ENCERRAMENTO

1. DIAGNÓSTICO DA GESTÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS

Colocação da Unidade no Índice Nacional de Gestão de Desempenho da Justiça do Trabalho - IGEST, nos âmbitos:

Nacional: 1.408^a (entre os 25% das varas com desempenho menos satisfatório);
Regional (TRT15): 134^a (entre os 25% das varas com desempenho menos satisfatório).

Os dados de IGEST foram extraídos de <http://novoegestao.tst.jus.br/BOE/BI/> - Período de Referência: 1º/4/2021 até 31/3/2022). Nesse período de referência, a Unidade pertence à faixa de 2.501 ou mais casos novos apurados no triênio abril/2018 a março/2021. Última atualização: 22/4/2022.

Considerando os dois últimos relatórios, como se vê na sequência:

De 1/2021 a 12/2021: 1.484^a colocação no cenário nacional e 144^a no cenário regional;

De 10/2020 a 9/2021: 1.476^a colocação no cenário nacional e 140^a no cenário regional.

Conclui-se que a Unidade demonstrou variação inicialmente negativa e posteriormente positiva nas posições com o decorrer dos períodos. Destaca-se que a variação positiva atual superou a colocação registrada até setembro/2021.

1.1. FASE DE CONHECIMENTO

1.1.1. CÉLULAS

1.1.1.1. PRÉ-PAUTA

Missão: Gerir o processo para a audiência, atentando-se à possibilidade de conciliação ou mediação, com dispensa de audiência, se for o caso. Se necessária a designação de audiência, esta deverá ocorrer num prazo médio razoável.

1.1.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

Em consulta às publicações referentes à pandemia do coronavírus, verificou-se que não houve



suspensão das audiências e dos prazos processuais no Fórum Trabalhista de Jundiaí.

DIRETRIZ ESTRATÉGICA

Esta Unidade foi inserida no Projeto Multidisciplinar desta Corregedoria Regional, em virtude de deter as maiores criticidades, segundo os índices nacionais - IGEST, como parte da Diretriz Estratégica nº 1 da Corregedoria Nacional de Justiça, conforme informação inserida no sistema PJeCor nº 0000137-81.2021.2.00.0515, instaurado para concentração dos encaminhamentos referentes ao projeto (despacho Id 410808).

Além do planejamento interno para ampliar o alcance da Meta 2, a Unidade também contou com apoio institucional para a realização de pautas extras no período de 15/9/2021 a 20/3/2022, principalmente dos tipos UNA ou Instrução, observando o parâmetro semanal mínimo de 30 (trinta) audiências, de acordo com as regras definidas na Ordem de Serviço CR nº 07/2021, conforme despacho de Id. 1129373.

Ressalte-se que, em relação à Meta 2, o cumprimento da Unidade passou de 64% em 6/2021 para 92% em 12/2021(despacho Id 1129373).

SALAS DE AUDIÊNCIAS - ORDEM DE SERVIÇO CR Nº 3/2021

Consulta ao painel de pauta de audiências do sistema PJe, nos dias 20 e 25/4/2022, revelou que a Unidade tem 3 (três) salas de audiências configuradas: “**SALA 1 - PRINCIPAL**”, “**SALA 2 - AUXILIAR**” e “**SALA 3 - EMERGENCIAL**”.

Inicialmente, tem-se que a Unidade **cumpre** a Ordem de Serviço CR nº 3/2021, porque:

extrapola o limite ordinário de duas salas, mas a terceira sala denominada “**SALA 3 - EMERGENCIAL**” foi criada, extraordinariamente, para o Projeto Multidisciplinar desta Corregedoria, portanto autorizada nos termos do parágrafo 5º do artigo 1º da Ordem de Serviço, tendo sido realizadas audiências até 18/3/2022;

observa o padrão de nomenclatura “**Sala 1 - Principal**” e “**Sala 2 - Auxiliar**”;

utiliza a sala principal, preferencialmente, para o Juiz titular e seu substituto, e a sala auxiliar, preferencialmente, para Juízes auxiliares móveis ou fixos e seus substitutos;

destina às salas de audiências acima elencadas a designação das audiências Iniciais, UNAs, Instrutórias, Conciliações e Mediações nas diferentes fases do processo.

COMPOSIÇÃO DA PAUTA - SISTEMA PJE (após a autoinspeção)

AUDIÊNCIAS REALIZADAS:

Após a autoinspeção ocorrida no período de 4 a 19/11/2021, a consulta realizada ao sistema PJe



no dia 25/4/2022 revela que na semana 21 a 25/3/2022, por amostragem, a pauta realizada na Unidade foi composta por:

“SALA 1 - PRINCIPAL”

21/3/2022 (segunda-feira): 1 (uma) audiência Una (rito ordinário), 9 (nove) audiências Iniciais (rito ordinário), 10 (dez) audiências de Instrução (3 do rito sumaríssimo e 7 do rito ordinário) e 7 (sete) audiências de Conciliação em conhecimento;

22/3/2022 (terça-feira): não foram realizadas audiências;

23/3/2022 (quarta-feira): 1 (uma) audiência Una (rito ordinário), 19 (dezenove) audiências Iniciais (rito ordinário), 11 (onze) audiências de Instrução (3 do rito sumaríssimo e 8 do rito ordinário);

24/3/2022 (quinta-feira): não foram realizadas audiências;

25/3/2022 (sexta-feira): não foram realizadas audiências.

Dessa forma, o total apurado é de **59 (cinquenta e nove) audiências na semana**, sendo, de ambos os ritos, 2 (duas) UNAs, 28 (vinte e oito) Iniciais, 22 (vinte e duas) Instruções e 7 (sete) Conciliações na fase de conhecimento, realizadas pela Juíza em Substituição de Titularidade.

“SALA 2 - AUXILIAR”

21/3/2022 (segunda-feira): não foram realizadas audiências;

22/3/2022 (terça-feira): 18 (dezoito) audiências Iniciais (rito ordinário) e 12 (doze) audiências de Instrução (2 do rito sumaríssimo e 10 do rito ordinário);

23/3/2022 (quarta-feira): não foram realizadas audiências;

24/3/2022 (quinta-feira): 13 (treze) audiências Iniciais (rito ordinário) e 12 (doze) audiências de Instrução (2 do rito sumaríssimo e 10 do rito ordinário);

25/3/2022 (sexta-feira): não foram realizadas audiências.

Portanto, o total apurado é de **55 (cinquenta e cinco) audiências na semana**, sendo, de ambos os ritos, 31 (trinta e uma) Iniciais e 24 (vinte e quatro) Instruções, realizadas pela Juíza Substituta Auxiliar Fixa.

Dessa forma, o total apurado foi de **114 (cento e quatorze) audiências na semana**, sendo, de ambos os ritos, 2 (duas) UNAs, 59 (cinquenta e nove) Iniciais, 46 (quarenta e seis) Instruções e 7 (sete) Conciliações na fase de conhecimento, realizadas por duas Magistradas.

Em pesquisa realizada em 25/4/2022, notou-se que a Unidade não tem se valido, usualmente, do rito processual estabelecido no artigo 335 do CPC, quanto à apresentação de defesa, na forma facultada pelo artigo 6º do Ato GCGJT nº 11/2020 de 23/4/2020, que difere a realização da



primeira audiência.

AUDIÊNCIAS DESIGNADAS:

Em consulta realizada ao sistema PJe no dia 25/4/2022, por amostragem, na semana de 6 a 10/6/2022, a pauta a ser realizada na Unidade está composta por:

"SALA 1 - PRINCIPAL"

6/6/2022 (segunda-feira): 19 (dezenove) audiências Iniciais (1 do rito sumaríssimo e 18 do rito ordinário), 13 (treze) audiências de Instrução (5 do rito sumaríssimo e 8 do rito ordinário) e 2 (duas) audiências de Conciliação em execução;

7/6/2022 (terça-feira): não há audiências designadas;

8/6/2022 (quarta-feira): 29 (vinte e nove) audiências Iniciais (1 do rito sumaríssimo e 28 do rito ordinário), 12 (doze) audiências de Instrução (6 do rito sumaríssimo e 6 do rito ordinário);

9/6/2022 (quinta-feira): não há audiências designadas;

10/6/2022 (sexta-feira): não há audiências designadas.

Dessa forma, o total apurado é de **75 (setenta e cinco) audiências na semana**, sendo, de ambos os ritos, 48 (quarenta e oito) Iniciais, 25 (vinte e cinco) Instruções e 2 (duas) Conciliações.

"SALA 2 - AUXILIAR"

6/6/2022 (segunda-feira): não há audiências designadas;

7/6/2022 (terça-feira): 3 (três) audiências Unas (rito ordinário), 32 (trinta e duas) audiências Iniciais (2 do rito sumaríssimo e 30 do rito ordinário), 13 (treze) audiências de Instrução (3 do rito sumaríssimo e 10 do rito ordinário) e 1 (uma) audiência de Conciliação em conhecimento;

8/6/2022 (quarta-feira): não há audiências designadas;

9/6/2022 (quinta-feira): 1 (uma) audiência UNA, 20 (vinte) audiências Iniciais (rito ordinário), 12 (doze) audiências de Instrução (1 do rito sumaríssimo e 11 do rito ordinário);

10/6/2022 (sexta-feira): não há audiências designadas.

Portanto, o total apurado é de **86 (oitenta e seis) audiências na semana**, sendo, de ambos os ritos, 4 (quatro) audiências UNAs, 52 (cinquenta e duas) Iniciais, 29 (vinte e nove) Instruções e 1 (uma) Conciliação.

Em face dessas amostras, o total apurado foi de **161 (cento e sessenta e uma) audiências na semana**, sendo, de ambos os ritos, 4 (quatro) UNAs, 100 (cem) Iniciais, 54 (cinquenta e quatro) Instruções e 3 (três) Conciliações, a serem realizadas por dois magistrados.

Dessa análise conclui-se que a Juíza Titular e a Juíza Substituta em auxílio fixo comparecem à



sede do MM. Juízo, em período de não pandemia, pelo menos em 2 (dois) dias da semana. Trata-se de item de exame obrigatório, nos termos do inciso II do artigo 32 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

Em pesquisa por amostragem, realizada em 25/4/2022, não foram encontrados processos antes retirados de pauta a pedido das partes que manifestaram contrariedade à realização de atos processuais por meio eletrônico ou virtual por absoluta impossibilidade técnica ou prática, e após reinseridos em pauta, de sorte que não foi possível aferir o cumprimento ou não da Portaria GP-CR nº 42/2021, de 18 de outubro de 2021.

Contudo, a Unidade respondeu positivamente ao item 3.6 da Seção V - Dados Estatísticos do formulário da autoinspeção, que traz a seguinte redação:

“As audiências retiradas ou não inseridas na pauta por ocasião da suspensão de audiências, sessões, eventos e do atendimento ao público em todas as unidades do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, diante da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), já foram designadas ou redesignadas?”.

DATAS DA PAUTA MAIS DISTANTES

Na última correção ordinária realizada na Unidade em 4/5/2021, foi determinado que:

“Portanto, após dois meses, evidencia-se o elasticimento do prazo para realização da pauta para as audiências UNAs e de Instrução.

Em face disso, é primordial o maior esforço de magistrados e servidores para reduzir os prazos de realização das audiências, bem como para a redução de processos que aguardam a primeira audiência, principalmente, e o encerramento da instrução.

Portanto, considerando a perspectiva de que se mantenha a mesma média de dias-juiz (64,4), ou seja, a atuação concomitante de dois magistrados na Unidade por trinta dias, no período de um mês, e mais um terceiro por, pelo menos, quatro dias, a Corregedoria Regional determina que os MM. Juízes ampliem a composição e efetiva realização da pauta, sobretudo a pauta de UNAs e Instruções, a fim de reduzir o prazo aferido, bem como o represamento apontado.

Quanto aos processos de procedimento sumaríssimo, na composição da pauta, determina-se que o Juízo acentue a rigorosa observância com o objetivo de torná-lo mais célere que os processos de rito ordinário”.

Posteriormente, na última análise da Unidade, ocorrida por ocasião da autoinspeção - realizada



no período de 4 a 19/11/2021 - foi informado que as audiências estavam designadas para a Juíza Titular até:

30/5/2022 para as Iniciais do rito sumaríssimo: embora a Unidade tenha informado 173 dias corridos, é certo que esse número não se coaduna com o período entre a autoinspeção e a data informada, logo, partindo-se do último dia de autoinspeção, 19/11/2021, tem-se 193 dias corridos - 6m13d;

30/5/2022 para as Iniciais do rito ordinário: embora a Unidade tenha informado 173 dias corridos, é certo que esse número não se coaduna com o período entre a autoinspeção e a data informada, logo, partindo-se do último dia de autoinspeção, 19/11/2021, tem-se 193 dias corridos - 6m13d;

16/8/2022 para as UNAs do rito sumaríssimo: embora a Unidade tenha informado 250 dias corridos, é certo que esse número não se coaduna com o período entre a autoinspeção e a data informada, logo, partindo-se do último dia de autoinspeção, 19/11/2021, tem-se 271 dias corridos - 9m1d;

16/8/2022 para as UNAs do rito ordinário: embora a Unidade tenha informado 250 dias corridos, é certo que esse número não se coaduna com o período entre a autoinspeção e a data informada, logo, partindo-se do último dia de autoinspeção, 19/11/2021, tem-se 271 dias corridos - 9m1d;

10/8/2022 para as Instruções do rito sumaríssimo: embora a Unidade tenha informado 244 dias corridos, é certo que esse número não se coaduna com o período entre a autoinspeção e a data informada, logo, partindo-se do último dia de autoinspeção, 19/11/2021, tem-se 265 dias corridos - 8m25d;

10/8/2022 para as Instruções, dependentes de perícia, do rito sumaríssimo: embora a Unidade tenha informado 244 dias corridos, é certo que esse número não se coaduna com o período entre a autoinspeção e a data informada, logo, partindo-se do último dia de autoinspeção, 19/11/2021, tem-se 265 dias corridos - 8m25d;

5/9/2022 para as Instruções do rito ordinário: embora a Unidade tenha informado 270 dias corridos, é certo que esse número não se coaduna com o período entre a autoinspeção e a data informada, logo, partindo-se do último dia de autoinspeção, 19/11/2021, tem-se 291 dias corridos - 9m21d;

5/9/2021 para as Instruções, dependentes de perícia, do rito ordinário: embora a Unidade tenha informado 270 dias corridos, é certo que esse número não se coaduna com o período entre a autoinspeção e a data informada, logo, partindo-se do último dia de autoinspeção, 19/11/2021, tem-se 291 dias corridos - 9m21d;



18/4/2022 para as Mediações/Conciliações: embora a Unidade tenha informado 130 dias corridos, é certo que esse número não se coaduna com o período entre a autoinspeção e a data informada, logo, partindo-se do último dia de autoinspeção, 19/11/2021, tem-se 151 dias corridos - 5m1d;

5/4/2022 para as Inquirições de testemunha (Juízo deprecado): embora a Unidade tenha informado 117 dias corridos, é certo que esse número não se coaduna com o período entre a autoinspeção e a data informada, logo, partindo-se do último dia de autoinspeção, 19/11/2021, tem-se 138 dias corridos - 4m18d.

Enquanto para a sala do Juiz Substituto em auxílio fixo (Sala 2), havia audiências designadas até:

31/5/2022 para as Iniciais do rito sumaríssimo: embora a Unidade tenha informado 173 dias corridos, é certo que esse número não se coaduna com o período entre a autoinspeção e a data informada, logo, partindo-se do último dia de autoinspeção, 19/11/2021, tem-se 194 dias corridos - 6m14d;

31/5/2022 para as Iniciais do rito ordinário: embora a Unidade tenha informado 173 dias corridos, é certo que esse número não se coaduna com o período entre a autoinspeção e a data informada, logo, partindo-se do último dia de autoinspeção, 19/11/2021, tem-se 194 dias corridos - 6m14d;

16/8/2022 para as UNAs do rito sumaríssimo: embora a Unidade tenha informado 250 dias corridos, é certo que esse número não se coaduna com o período entre a autoinspeção e a data informada, logo, partindo-se do último dia de autoinspeção, 19/11/2021, tem-se 271 dias corridos - 9m1d;

16/8/2022 para as UNAs do rito ordinário: embora a Unidade tenha informado 250 dias corridos, é certo que esse número não se coaduna com o período entre a autoinspeção e a data informada, logo, partindo-se do último dia de autoinspeção, 19/11/2021, tem-se 271 dias corridos - 9m1d

11/8/2022 para as Instruções do rito sumaríssimo: embora a Unidade tenha informado 245 dias corridos, é certo que esse número não se coaduna com o período entre a autoinspeção e a data informada, logo, partindo-se do último dia de autoinspeção, 19/11/2021, tem-se 266 dias corridos - 8m26d;

11/8/2022 para as Instruções, dependentes de perícia, do rito sumaríssimo: embora a Unidade tenha informado 245 dias corridos, é certo que esse número não se coaduna com o período entre a autoinspeção e a data informada, logo, partindo-se do último dia de



autoinspeção, 19/11/2021, tem-se 266 dias corridos - 8m26d;

1º/9/2022 para as Instruções do rito ordinário: embora a Unidade tenha informado 266 dias corridos, é certo que esse número não se coaduna com o período entre a autoinspeção e a data informada, logo, partindo-se do último dia de autoinspeção, 19/11/2021, tem-se 287 dias corridos - 9m17d;

1º/9/2022 para as Instruções, dependentes de perícia, do rito ordinário: embora a Unidade tenha informado 266 dias corridos, é certo que esse número não se coaduna com o período entre a autoinspeção e a data informada, logo, partindo-se do último dia de autoinspeção, 19/11/2021, tem-se 287 dias corridos - 9m17d;

18/4/2022 para as Mediações/Conciliações: embora a Unidade tenha informado 130 dias corridos, é certo que esse número não se coaduna com o período entre a autoinspeção e a data informada, logo, partindo-se do último dia de autoinspeção, 19/11/2021, tem-se 151 dias corridos - 5m1d;

5/4/2022 para as Inquirições de testemunha (Juízo deprecado): embora a Unidade tenha informado 117 dias corridos, é certo que esse número não se coaduna com o período entre a autoinspeção e a data informada, logo, partindo-se do último dia de autoinspeção, 19/11/2021, tem-se 138 dias corridos - 4m18d.

Como se vê, a composição da pauta informada em autoinspeção, portanto, seis meses após a última correição, teve a eficácia de reduzir os prazos das audiências UNAs e de Instruções, como determinado na correição ordinária anterior. As UNAs do rito sumaríssimo passaram de 347 para 271 dias corridos (Sala 1 – Principal e Sala 2 – Auxiliar); as UNAs do rito ordinário passaram de 373 para 271 dias corridos (Sala 1 – Principal e Sala 2 – Auxiliar); as Instruções do rito sumaríssimo passaram de 379 para 265 (Sala 1 – Principal) e para 266 (Sala 2 – Auxiliar) dias corridos; as Instruções do rito ordinário passaram de 464 para 291 (Sala 1 – Principal) e 287 (Sala 2 – Auxiliar) dias corridos.

Na sequência, a **consulta ao sistema PJe**, realizada no dia 26/4/2022, foram constatadas as seguintes datas no que tange às **audiências mais distantes**:

Sala 1 - Principal

22/6/2022 para as Iniciais do rito sumaríssimo: 58 dias corridos - 1m28d;

30/11/2022 para as Iniciais do rito ordinário: 219 dias corridos - 7m9d;

16/11/2022 para as UNAs do rito sumaríssimo: 205 dias corridos - 6m25d;

8/2/2023 para as UNAs do rito ordinário: 289 dias corridos - 9m19d;

19/4/2023 para as Instruções do rito sumaríssimo: 359 dias corridos - 11m29d;



1º/3/2023 para as Instruções do rito ordinário: 310 dias corridos - 10m10d;

5/10/2022 para as Mediações/Conciliações: 163 dias corridos - 5m13d.

Sala 2 - Auxiliar

23/6/2022 para as Iniciais do rito sumaríssimo: 59 dias corridos - 1m29d;

11/10/2022 para as Iniciais do rito ordinário: 169 dias corridos - 5m19d;

29/11/2022 para as UNAs do rito sumaríssimo: 218 dias corridos - 7m8d;

6/10/2022 para as UNAs do rito ordinário: 164 dias corridos - 5m14d;

9/2/2023 para as Instruções do rito sumaríssimo: 290 dias corridos - 9m20d;

9/3/2023 para as Instruções do rito ordinário: 318 dias corridos - 10m18d;

25/8/2022 para as Mediações/Conciliações: 122 dias corridos - 4m2d.

OUTRAS OBSERVAÇÕES SOBRE A PAUTA

Há 42 (quarenta e duas) cartas precatórias pendentes de devolução na Unidade. No entanto, por uma limitação do sistema, não é possível filtrar quantas delas são cartas precatórias inquiritórias. Consultado o painel de audiências no sistema PJe, constatou-se que há 2 (duas) audiências de inquirição de testemunhas (cartas precatórias inquiritórias) designadas na pauta de audiências da Vara.

Prioritariamente, deve-se utilizar do procedimento regulamentado no Provimento CGJT nº 1/2021, no sentido da oitiva do depoente por videoconferência - na espécie, entendido como o depoimento prestado no ambiente físico do Juízo deprecado -, diretamente pelo Juízo deprecante e mediante agendamento para reserva de data, observados os regramentos previstos nos artigos 8º e 9º do mesmo normativo.

Em virtude disso, portanto, torna-se realizável a tomada de depoimentos por videoconferência na sala de audiências do juízo deprecado, ou, se houver, em outra sala do fórum especialmente designada e preparada para este fim, na forma do Provimento CGJT nº 1/2021, especialmente do artigo 5º.

Nesse sentido ainda, destaca-se que está autorizada a realização de audiências híbridas, no âmbito do primeiro grau, exclusivamente como ferramenta de ampliação de acesso à justiça aos cidadãos, garantida a presença física do magistrado na unidade, salvo em situações excepcionais, na forma do artigo 6º, parágrafo 2º da Portaria GP-CR nº 2/2022 (Alterada pela Portaria GP-CR nº 004/2022) deste Regional, que dispõe sobre o retorno das atividades



presenciais no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e atualiza as medidas a serem adotadas durante o período de emergência decorrente da pandemia da COVID-19.

Da análise da estruturação da pauta de audiências, realizada entre 1º/3/2022 e 31/3/2022, verificou-se, por amostragem, que a Unidade aparentemente não aplica o conceito de pauta otimizada, escalonando os processos por complexidade e por similaridade de reclamadas.

Em consulta ao sistema PJe, na tentativa de se apurar a quantidade de processos pendentes de designação de audiência, por meio do *chip* “Audiência-não designada”, tem-se o resultado de 286 (duzentos e oitenta e seis) processos da fase de conhecimento, aparentemente sem inconsistências.

Já, a busca utilizando o *chip* “Incluir em Pauta” localiza apenas 1 (um) processo (nº 0010264-39.2021.5.15.0021), o qual apresenta inconsistência, pois há audiência designada.

Verificou-se ainda que, na tarefa “Triagem Inicial”, constam 38 (trinta e oito) processos novos, sendo o mais antigo de 1º/2/2022, todos pendentes de designação de audiência, uma vez que a Vara **não faz** a inclusão de processos na pauta de forma automática.

TABELAS DIAS-JUIZ

Registre-se que a Unidade contou com a média de 67,6 dias-juiz no período de 3/2021 a 2/2022. Esse índice indica que no período em referência, por mês, havia a disponibilidade diária de mais de um Juiz. Ao considerar o mês com 30 (trinta) dias, é de se concluir que houve a atuação de dois magistrados em todos esses 30 (trinta) dias do mês e de mais um terceiro juiz por, ao menos, 7 (sete) dias, todos eles atuando concomitantemente na Unidade.

É possível que haja incompatibilidade das informações contidas nos itens 1 - TITULARIDADE e 2 - JUÍZES AUXILIARES E SUBSTITUTOS (período de aferição 1/5/2021 a 17/3/2022), com o item 10.2 - AFERIÇÃO DE RESULTADOS - AUDIÊNCIAS (pág. 51, tabela de Dias-Juiz) do relatório correicional - período de aferição março/2021 a fevereiro/2022, e questões fáticas havidas na Unidade.

O item 10.2 pode não ter computado a designação de juízo substituto para as férias e afastamentos legais dos magistrados que atuaram na Unidade, por falha na carga de dados administrativos, que não identificou o vínculo entre magistrados substitutos e a Unidade. A inconsistência está sob apreciação da Assessoria de Apoio aos Magistrados.

AUDIÊNCIAS NO CENTRO JUDICIÁRIO DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS (CEJUSCS-JT)

A 2ª Vara do Trabalho de Jundiaí está sob a jurisdição do Centro Judiciário de Métodos



Consensuais de Solução de Disputas (CEJUSCs-JT) de Jundiaí, conforme determina a Portaria GP nº 24/2020.

O plano de trabalho apresentado pelo CEJUSC, em 30/8/2021, no PJeCor 0000272-93.2021.2.00.0515, indicou que foi disponibilizada a quantidade de 345 (trezentos e quarenta e cinco) vagas para a 2ª Vara do Trabalho de Jundiaí, com priorização para a Liquidação, para o período de setembro/2021 a junho/2022. Na análise de mencionado plano por esta Corregedoria, constou que a Unidade estipulou a distribuição de audiências sob o critério dos índices de criticidade do IGEST.

Constou do relatório pós-correicional, realizado em 5/11/2021:

“**Constatação:** A Unidade assim se manifestou no sistema PJeCor:

‘Primeiramente, informo que o quadro de audiências apresentado quando da autoinspeção, foi indicado conforme a composição da pauta para realização de audiências presenciais e não com base na pauta de audiências virtuais, que seria a pauta regularmente realizada, o que gerou a diferença de audiências entre a pauta informada e a pauta que estava sendo realizada.

Em cumprimento ao pedido de informações cumpre salientar que ocorreram diversas modificações da pauta virtual, visando ajustá-la, motivo pelo qual, nesse ato, informo que a pauta atualmente é composta por aproximadamente 42 audiências de instruções/UNAs (uma ou outra) semanais, 20 iniciais, 26 mediações e 4 conciliações em execução, sendo que as iniciais, maioria das mediações e as conciliações em execução ocorrem na Sala 2, sendo secretariada por uma mediadora que por vezes tem atribuições no CEJUSC, ou outras ocorrências, bem como férias, momento em que, ocasionalmente, referidas audiências não são realizadas, motivo pelo qual na semana de 10 a 14/05/2021 não ocorreram audiências de conciliação/iniciais no período da tarde’.

Justificativa apresentada. O número de audiências constatado na pesquisa pós-correicional é compatível com a manifestação da Unidade acima transcrita. **Determinação cumprida”.**

Por ocasião da autoinspeção, realizada no período de 4 a 19/11/2021, a Unidade informou que utiliza as vagas oferecidas pelo CEJUSC e que, ao enviar processos, designa servidores para a realização das audiências no CEJUSC que atende sua jurisdição, nos termos da Ordem de Serviço CR-NUPEMEC nº 1/2021, de 3 de agosto de 2021.

ANÁLISE POR AMOSTRAGEM NA CÉLULA PRÉ-PAUTA

Os processos abaixo elencados foram analisados no período de 25 a 27/4/2022. Na sequência, serão elencados os normativos a respeito dos quais verificou-se reincidente descumprimento desde a última correição ordinária até o presente levantamento, bem como aqueles que passaram a ser cumpridos a partir da análise pós-correicional



artigo 57 e 58 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - Na ata de correição anterior constou:

“0011237-28.2020.5.15.0021 - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto nos artigos 57 e 58 da CPCGJT, com relação à identificação das partes, tendo em vista que não consta o número do CNPJ da reclamada no cadastro do PJe, apesar de tal informação constar na petição inicial, da defesa e dos documentos constitutivos juntados aos autos”.

(...)

“Art. 57 e 58 da Consolidação dos Provimentos da CGJT. Identificação das partes. A Unidade deve envidar esforços para retificar e atualizar os dados de identificação das partes apresentados nos autos, seja na forma documental ou colhidos em audiências. Nesses termos, determina-se a regularização do processo 0011237-28.2020.5.15.0021, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas”.

No relatório pós-correicional, foi constatado:

“**Constatação:** a Unidade informou que foi regularizado o cadastro do sistema PJe, com a inclusão do CNPJ da reclamada no processo 0011237-28.2020.5.15.0021 e que a Secretaria da Vara foi alertada para observância do normativo apontado e envidará esforços para o seu cumprimento.

Em consulta ao sistema PJe, verificou-se que foi realizada a regularização cadastral no processo 0011237-28.2020.5.15.0021, o qual já se encontra arquivado definitivamente.

Determinação cumprida”.

Entretanto, a busca realizada por meio do *chip* “Parte sem CPF/CNPJ” ainda localizou 77 (setenta e sete) processos com a mencionada pendência. E, no processo nº 0010483-18.2022.5.15.0021, utilizado por amostragem, foi observado que a Unidade não observa o disposto nos artigos 57 e 58 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, com relação à identificação das partes, tendo em vista que não consta o número do CPF do reclamante no cadastro do PJe, apesar de tal informação constar na petição inicial, da procuração e do TRCT juntado com a exordial.

artigo 60 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - Constou da ata de correição anterior:

“[...] determina-se avaliação do processo 0010477-79.2020.5.15.0021, quanto à designação de perícia, além de proceder à sua inclusão em audiência UNA para data próxima, em respeito e compatibilidade com a sua tramitação preferencial. Determina-se, no prazo de 30 (trinta) dias, que sejam identificados, gerenciados na ferramenta GIGS e seja dado prosseguimento a todos os processos de tramitação preferencial em curso na Unidade.



Dentre os quais, o processo ora mencionado”.

No relatório pós-correicional, foi apurado:

“Constatação: a Unidade se manifestou nos seguintes termos:

‘Referido processo foi tramitado com prioridade. A rotina de trabalho das três fases processuais foi reformulada para que seja priorizado o trâmite dos processos com preferência’.

‘Regularizada a tramitação processual. Foi retirado o feito de pauta e intimada a empresa para defesa. Assim que efetivamente citada, será designada perícia médica e audiência de instrução, observado o trâmite preferencial. A rotina de trabalho das três fases processuais foi reformulada para que seja priorizado o trâmite dos processos com preferência’.

Consultando o processo 0010477-79.2020.5.15.0021, verificou-se ter sido designada perícia médica para 5/8/2021, mas o laudo pericial ainda não foi juntado e o processo não está incluído em pauta de instrução.

No processo 0011838-34.2020.5.15.0021, de tramitação preferencial, por se tratar de “Acidente de Trabalho”, consultado por amostragem, em 16/9/2021, foi designada audiência de instrução para o dia 9/6/2022, data distante para um processo de tramitação preferencial.

Não se verificou também que a Unidade tenha procedido à inclusão dos processos com tramitação preferencial no GIGS. Determinação descumprida.

Determina-se que sejam identificados e incluídos na ferramenta GIGS os processos de tramitação preferencial em curso na Unidade; que seja dado prosseguimento a todos eles, dentre eles o processo 0011838-34.2020.5.15.0021, no qual a Unidade deve verificar a possibilidade de antecipação da audiência designada. Já em relação ao processo 0010477-79.2020.5.15.0021, a Unidade deverá verificar, se for caso, a inclusão em pauta de instruções ou justificar o motivo de não o fazê-lo. Prazo de 15 quinze) dias”.

Em resposta, a Unidade se manifestou no PJeCor:

“Resposta: 0011838-34.2020.5.15.0021 a audiência foi antecipada para 06/12/2021 com consequente homologação de acordo; 0010477-79.2020.5.15.0021 - foi realizada audiência inicial em 09/11/2021 e as partes requereram que a instrução se realizasse em meio presencial. Em razão disso a sessão foi agendada para 26/05/2022 e foi anotada a situação de excluído digital no gigs, nos termos da OS 04/2021”.

No relatório de autoinspeção, a Unidade informou que, utilizando as funcionalidades “exibir todos” e “Processos com Prioridade Processual”, possui processos sem tramitação há mais de 30 (trinta) dias (item 8 da Seção I).

A análise, por amostragem, do processo nº 0012682-47.2021.5.15.0021, que trata de acidente de trabalho, distribuído em 17/12/2021, indica que foi proferido despacho em 20/1/2022, citando a reclamada para apresentar defesa e foi designada audiência inicial para 18/5/2022, data consideravelmente distante para um processo de tramitação



prioritária, em que ainda será realizada perícia médica, de forma que a Unidade não observa o normativo.

artigo 61 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - A Unidade não observa o disposto no artigo 61 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, no que diz respeito aos processos com “segredo de justiça”, haja vista que não consta a fundamentação do deferimento da tramitação dos autos em segredo de justiça como, por exemplo, no processo 0010893-13.2021.5.15.0021.

A Unidade, no item 9 da Seção I da autoinspeção: “Art. 61. A tramitação do processo em segredo de justiça será feita por decisão fundamentada, e mediante o registro da restrição no sistema PJe. Cumpre? Caso responda sim, indique 1 (um) processo no campo seguinte.”, respondeu “Não”, reconhecendo o descumprimento do normativo.

1.1.1.2. INSTRUTÓRIA

Missão: Coleta de provas

Fatores críticos de sucesso: gerir com procedimentos otimizados os atos que resultem na produção de provas.

1.1.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

ANÁLISE POR AMOSTRAGEM NA CÉLULA INSTRUTÓRIA

Quanto ao uso da ferramenta GIGS, em pesquisa realizada ao sistema PJe da Unidade, em 27/4/2022, constatou-se haver 2.092 (dois mil e noventa e dois) processos com prazo vencido que não foram devidamente tramitados nos relatórios dessa ferramenta, sendo necessário o saneamento e a sua correta utilização.

O montante de processos com prazo vencido acima engloba processos de todas as fases processuais, porquanto inexistente essa classe de filtro na ferramenta GIGS.

Quanto à utilização dos mecanismos *chips*, em pesquisa realizada em 27/4/2022 no sistema PJe da Unidade, constatou-se, por amostragem, que o processo 0012302-34.2015.5.15.0021 possui o *chip* “Admissibilidade - RO”, contudo, já se encontra na tarefa “Aguardando apreciação pela instância superior”, desde 24/2/2022, tendo a Unidade deixado de atualizar o



mecanismo ou não o excluiu, causando, assim, dificuldades na gestão do trabalho.

Recomendação CR nº 7/2017 - No relatório pós-correicional constou:

“12. Determina-se a rigorosa observância da Recomendação CR nº 07/2017, destacando-se a relevância de o Juízo fazer a indicação exata do local da diligência, especialmente em grandes empresas com filiais e setores diversos, registrando desde já o endereço, inclusive quanto ao local de realização de perícia médica. Da mesma forma, faz-se necessária a manutenção da fixação prévia das datas em ata e a comunicação direta das partes com o perito. A Unidade deverá ainda demonstrar exemplos recentes do cumprimento do normativo. Prazo de 15 (quinze) dias.

Resposta: O modelo de despacho de designação de perícia foi adaptado para inclusão do endereço de realização da vistoria.

Exemplos de processos: 0011899-55.2021.5.15.0021 e 0012001-77.2021.5.15.0021”.

No processo 0012101-32.2021.5.15.0021, por amostragem, foi observado o cumprimento do normativo, pois a determinação de realização da perícia nomeou o perito, definiu o local da perícia e o objeto a ser periciado.

Portaria CR nº 4/2017 - Na ata de correição anterior constou que: “Destaque-se ainda que a Portaria CR nº 04/2017, ao dispor sobre procedimento para inclusão dos processos pendentes de instrução na pauta de audiências, além de outras providências, visa a coibir que processos adiados fiquem sem prazo para realização da audiência em prosseguimento. Considerando que a amostragem não revelou procedimento diverso, determina-se que a Unidade mantenha o rigoroso cumprimento da norma em destaque”. No mesmo processo 0012101-32.2021.5.15.0021 foi observado o cumprimento do normativo, pois houve designação de audiência de Instrução no próprio despacho que determinou a prova pericial, bem como o registro de todos os prazos concedidos para juntada do laudo, para manifestação das partes.

Comunicado GP-CR nº 12/2021, de 25 de maio 2021 - no processo 0011851-67.2019.5.15.0021, cuja audiência foi realizada em 7/3/2022, observou-se que a Unidade cumpre o disposto no Comunicado GP-CR nº 12/2021, que dispõe sobre a utilização do sistema AUD 4.0 no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

Ordem de Serviço nº 01/2022, de 18 de janeiro de 2022 - cumprido. No processo 0011851-67.2019.5.15.0021, que não é caso de segredo de justiça, sigilo ou proteção pessoal de dados, observou-se que a a Unidade realizou a audiência em plataforma de videoconferência e forneceu o *link* de acesso à gravação no mesmo dia, no sistema PJe. Não consta da ata de audiência a indexação da gravação audiovisual, que consiste na indicação dos temas, com base no tempo de duração da gravação



audiovisual, do espaço temporal no qual cada tema ou tema complementar é abordado, em relação a cada um dos depoimentos colhidos. Entretanto, houve a transcrição em ata do depoimento tomado.

MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO NA FASE DE CONHECIMENTO PROCESSO MAIS ANTIGO

Quanto aos 5 (cinco) processos com maiores tempos de tramitação no conhecimento - item 6.1 - Processos Distribuídos, aguardando o Encerramento da Instrução, pág. 29 do relatório correicional -, constatou-se que da distribuição até o encerramento da Instrução o mais antigo é o processo 0000566-53.2014.5.15.0021, distribuído em 20/3/2014, com 2.902 (dois mil novecentos e dois) dias e está devidamente monitorado por meio da ferramenta GIGS com a descrição “CON – PROCESSO ANTIGO / TRAMITAÇÃO ANTIGA NA FASE - PRIORIDADE”. Em consulta ao sistema PJe, em 27/4/2022, verificou-se que tal processo encontra-se na tarefa “Aguardando audiência” desde 18/3/2022, cuja audiência Una/Instrução está designada para 9/5/2022.

Não se trata do mesmo processo considerado mais antigo na última Correição (processo 0165800-63.2009.5.15.0021, distribuído em 15/9/2009)

TRAMITAÇÃO MAIS ANTIGA

No tocante à tramitação mais antiga entre esses 5 processos de maiores tempos de tramitação na fase, notou-se que é a do processo 0012083-84.2016.5.15.0021, cuja entrada na fase ocorreu em 22/11/2017, e conta com 2.046 (dois mil e quarenta e seis) dias e está devidamente monitorado por meio da ferramenta GIGS com a descrição “CON – AGUARDANDO SOLUÇÃO DE OUTRO PROCESSO”. Em consulta ao sistema PJe, em 27/4/2022, verificou-se que tal processo encontra-se na tarefa “Aguardando final do sobrestamento”, tipo de atividade “Suspensão do feito”, desde 21/2/2022.

Não se trata do mesmo processo considerado mais antigo na última Correição (processo 165800-63.2009.5.15.0021, cuja entrada na tarefa ocorreu em 15/9/2009).

EXISTÊNCIA DE SUBCAIXAS

Ao consultar o painel da Unidade no sistema PJe, em 27/4/2022, constatou-se a existência de 2 (duas) subcaixas assim denominadas: “Execuções frustradas” e “Reunião de execuções”.

Entretanto, não houve inclusão de novos processos nessas subcaixas nos anos de 2021 e 2022.

É válido lembrar que tão somente os processos que ali estão podem permanecer até que novo ato sobrevenha para sua retirada. Novos processos, portanto, não podem ser incluídos em



subcaixas, devendo o controle ser realizado por outras ferramentas de gestão disponíveis, como GIGS, *chips*, etc.

Logo, conclui-se que o procedimento adotado pela Unidade neste aspecto é correto.

CONTROLE DE PROVA TÉCNICA - CUMPRIMENTO E ENTREGA DA PROVA ÚNICA

No que diz respeito ao controle de perícia, no pós-correição foi determinado que a Unidade realizasse reunião com os peritos, bem como que implementasse o procedimento de destituição do perito que não observa os prazos fixados, tendo a Unidade se manifestado no PJeCor, em 6/12/2021, nos seguintes termos:

“Resposta: Por um lapso tal reunião não foi agendada anteriormente. A reunião efetivamente se realizará em 10/12/2021 tele presencialmente. Providenciaremos o envio da ata no prazo determinado”.

“Resposta: O controle de entrega do laudo era realizado exclusivamente pela tarefa “Perícias com prazo vencido”. Neste momento foi adotado o uso do chip “laudo pendente” e este restou saneado para rotineiramente nos auxiliar na cobrança dos laudos em atraso.

Exemplos de processos: 0010959-90.2021.5.15.0021 e 0010148-33.2021.5.15.0021”.

No tocante aos processos acima mencionados, verificou-se que no processo 0010959-90.2021.5.15.0021 houve a destituição do perito por despacho de 4/12/2021. No processo 0010148-33.2021.5.15.0021, a perita nomeada foi intimada a se manifestar sobre o andamento da perícia, conforme despacho de 3/12/2021, cuja manifestação foi feita pela *expert* em 7/12/2021, informando que a perícia já havia sido realizada e que os laudos periciais seriam entregues.

E, conforme pesquisa realizada em 27/4/2022, no sistema PJe da Unidade, constatou-se apenas 3 (três) processos com prazo vencido para entrega do laudo pericial, sendo o mais antigo de 13/4/2022.

Contudo, a Unidade não juntou no PJeCor a ata da reunião porventura realizada com os peritos. Desta forma, não houve cumprimento da determinação efetuada na ata de correição anterior, somente em relação à reunião com os peritos.

INCLUSÃO DOS PROCESSOS PENDENTES DE INSTRUÇÃO NA PAUTA DE AUDIÊNCIAS

A Unidade cumpre o disposto na Portaria CR nº 4/2017, pois há designação de audiência de Instrução no próprio ato que determina a prova pericial, como se vê no já mencionado processo 0012101-32.2021.5.15.0021.

CONCLUSÃO PARA MAGISTRADO



A Juíza Titular AMANDA BARBOSA não tem em seu poder processos em conclusão para julgamento por prazo superior a 30 dias úteis, conforme dados de 31/3/2022, submetidos ao devido saneamento; não figura como interessada em pedido de providências para acompanhamento de produtividade; está em curso o prazo de 180 dias para regularização do endereço residencial por parte da Juíza, considerando a data de sua promoção à titularidade da unidade e os termos da RA no 3-2022; e não há registro de pedido de Correição Parcial em face da Magistrada que tenha sido acolhido nos últimos doze meses.

A Juíza Substituta em auxílio fixo RENATA MENDES CARDOSO DE CASTRO PEREIRA (APD desde 07/01/2022) não tem em seu poder processos em conclusão para julgamento, por prazo superior a 30 dias úteis, conforme dados de 28/2/2022, submetidos ao devido saneamento; não figura como interessado em pedido de providências para acompanhamento de produtividade; está autorizada a residir fora do município sede da circunscrição em que atua (PA no 2862/2016); e não há registro de pedido de Correição Parcial em face do Magistrado que tenha sido acolhido nos últimos doze meses.

O relatório “Audiências Realizadas, sem Conclusão” do SAOPJe, extraído em 25/4/2022, aponta 168 (cento e sessenta e oito) processos, assim, aparentemente, a Unidade não o utiliza para controle e gerenciamento dos processos que devem ser enviados à conclusão do magistrado para a prolação de sentença.

1.1.1.3. PÓS-SENTENÇA

Missão: declarar o decurso do prazo para interposição de recurso ordinário ou processá-lo.

Fator crítico de sucesso: processar com agilidade recursos, observando os procedimentos sugeridos pela Corregedoria, para que o trânsito em julgado seja alcançado com a brevidade possível.

1.1.1.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS

ANÁLISE POR AMOSTRAGEM NA CÉLULA PÓS-PAUTA REMESSA À SEGUNDA INSTÂNCIA

Conforme já apontado no relatório pós correição e ao analisar o painel do sistema PJe da Unidade em 27/4/2022, verificou-se haver, da fase de conhecimento, 9 (nove) processos na tarefa “Remeter ao 2º Grau”, sendo o processo 0011741-68.2019.5.15.0021 o mais antigo na tarefa (desde 11/4/2022).

Ressalte-se que a não fragmentação de tarefas deve ser observada também quando da remessa à Segunda Instância, em cumprimento à Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, que padroniza as rotinas



e otimiza a gestão dos processos na Unidade. Ainda, deve observar os termos do Provimento GP-VPJ-CR nº 2/2020, de 256/2020, que dispõe sobre normas procedimentais para essa remessa pelo sistema PJe, e do Comunicado GP-CR nº 5/2021, de 11/2/2021.

Sobre as determinações do pós-correição no tocante às tarefas intermediárias, a Unidade esclareceu, no sistema PJeCor, em 6/12/2021:

“11 . a Unidade deverá adotar providências imediatas para reduzir a quantidade e o prazo de tramitação dos processos nas tarefas apontadas, observando que a manutenção de processos em tarefas intermediárias e a fragmentação no cumprimento das determinações, em oposição à concentração de atos, demonstram ausência de tramitação efetiva do processo e contraria a Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012. Ressalte-se que o cumprimento das determinações deve ser feito pelo servidor que elaborou a minuta, em atendimento à prática de concentração de atos.(6)

Resposta: A Secretaria da Vara tem envidado esforços para reduzir a quantidade de processos nas tarefas indicadas. É observada a prática de concentração de atos, ou seja, o servidor que elaborou a minuta é o que cumprirá as determinações constantes do despacho”.

ACERVO DA FASE DE CONHECIMENTO

Quanto aos pendentes de finalização há, atualmente, 2.317 (dois mil trezentos e dezessete) processos aguardando a primeira audiência e 1.193 (mil cento e noventa e três) aguardando o encerramento da Instrução, 157 (cento e cinquenta e sete) aguardando prolação de sentença, 627 (seiscentos e vinte e sete) aguardando cumprimento de acordo e 2.380 (dois mil trezentos e oitenta) solucionados pendentes de finalização na fase (dados apurados até 2/2022). Trata-se de item de exame obrigatório, nos termos do inciso IV do artigo 32 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

No que se refere aos incidentes processuais, observa-se que havia 47 (quarenta e sete) embargos de declaração pendentes até fevereiro de 2022. Registre-se, também, haver 12 (doze) tutelas provisórias pendentes de julgamento. Em consulta ao sistema PJe da Unidade no período de apuração dos processos, verificou-se que há petições pendentes de análise, com requerimento de antecipação de tutela nos processos 0010850-42.2022.5.15.0021, 0010795-91.2022.5.15.0021, 0010880-77.2022.5.15.0021, 0010891-09.2022.5.15.0021 e 0010900-68.2022.5.15.0021. Quanto ao índice de incidentes processuais resolvidos, temos a média de 30,9, contra 43,7 do grupo e 37,2 do E.Tribunal.

Da análise das pendências relativas aos Recursos (item 8 do relatório correicional), verifica-se que em fevereiro de 2022 havia 187 (cento e oitenta e sete) Recursos Ordinários, 6 (seis) Recursos Adesivos e 7 (sete) Agravos de Instrumento sem juízo de admissibilidade.



Os gráficos indicam, em relação aos Embargos de Declaração, a tendência de aumento, depois de diminuição, de estabilidade e novamente de aumento de casos novos e de casos resolvidos; quanto às Tutelas Provisórias, tendência de diminuição, depois de aumento e esta

bilidade de casos novos e, em relação aos casos resolvidos, tendência de aumento, depois de diminuição e estabilidade (período de 3/2020 a 2/2022).

PROCESSOS SOLUCIONADOS

Observando-se as médias, a aferição de resultados do e-Gestão (item 10.1 - AFERIÇÃO DE RESULTADOS - SOLUCIONADOS do relatório correicional) relacionados aos processos solucionados demonstrou que, quanto àqueles com exame de mérito, a Unidade está igual aos resultados médios evidenciados em outras varas. Ela tem a média de 103,1 processos solucionados mensalmente por juiz e o grupo formado por Varas na mesma faixa de movimentação processual tem o índice - 103,7. Já, a média apresentada pela Unidade está além da média do E.Tribunal, que, em geral, soluciona 90,2 processos com exame de mérito por juiz. Os resultados apurados compreendem o período entre 3/2021 e 2/2022.

ACORDOS NO PERÍODO CORREICIONADO

Da análise realizada no relatório Painel do Conhecimento - Acordos, com dados do e-Gestão (Fase de Conhecimento - Acordos), apurados **neste período correicional de 5/2021 a 2/2022, a Taxa de Conciliação Líquida da Unidade é de 42%.**

O índice resulta da proporção entre os 1.047 (mil e quarenta e sete) acordos homologados na fase de conhecimento e os 2.487 (dois mil quatrocentos e oitenta e sete) feitos solucionados pelo Juízo (excluídos os solucionados em razão de desistência ou arquivamento).

Se considerados **os 12 meses de 3/2021 a 2/2022**, a Unidade solucionou 2.881 (dois mil oitocentos e oitenta e um) processos - excluídos os solucionados em razão de desistência ou arquivamento -, dos quais houve 1.258 (mil duzentos e cinquenta e oito) acordos homologados, o que representa **a taxa líquida de 44%.**

Já, **a Taxa de Conciliação Líquida do respectivo Fórum, nos 12 meses de 3/2021 a 2/2022, é de 43%**, índice que resulta da proporção entre os 3.872 (três mil oitocentos e setenta e dois) acordos homologados na fase de conhecimento e os 9.019 (nove mil e dezenove) feitos solucionados pelo Juízo (excluídos os solucionados em razão de desistência ou arquivamento).

JUÍZO 100% DIGITAL



Em consulta ao painel da Unidade no sistema PJe, foram encontrados 19 (dezenove) processos tramitando sob os termos da Portaria GP-CR nº 41/2021, que dispõe sobre a expansão do Juízo 100% Digital a todas as unidades judiciárias, de primeiro e de segundo grau, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

Com efeito, verificou-se a correta anotação da identificação do “Juízo 100% Digital” mediante funcionalidade própria no sistema PJe e utilização dos mecanismos *chips* para conferir maior celeridade à tramitação processual neste regime especial, todavia, não se observou a utilização da ferramenta GIGS em todos os processos. Por amostragem, no processo 0011903-92.2021.5.15.0021 consta identificação do *chip* “Juízo 100% Digital”, mas nenhuma identificação na ferramenta GIGS; já no processo 0010220-83.2022.5.15.0021 consta identificação do *chip* “Juízo 100% Digital” e também da ferramenta GIGS.

Não é demais salientar que o processamento dos feitos pelo regime do “Juízo 100% Digital” constitui faculdade dos litigantes, nos termos do artigo 3º da Resolução nº 345 do CNJ. O seu caráter opcional, todavia, não exclui as diretrizes fixadas por meio da Resolução Administrativa nº 5/2021 de 15/4/2021, que dispõe sobre a adesão do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região ao “Juízo 100% Digital”, conforme Resolução nº 345, de 9 de outubro de 2020 do Conselho Nacional de Justiça e dá outras providências.

1.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

Em continuidade ao trabalho aprofundado desenvolvido em 2021, por meio do qual foram detectadas inconsistências na tramitação dos processos, bem como o descumprimento de normativos regionais e nacionais, realizou-se nova verificação dos problemas já apontados, de modo a examinar se a Unidade alterou definitivamente o seu procedimento para atender aos normativos vigentes.

Para esta apuração foram considerados os dados do sistema e-Gestão até fevereiro/2022.

As principais constatações seguem apontadas.

1.2.1. CÉLULAS

1.2.1.1. PROVIDÊNCIAS ACESSÓRIAS DA LIQUIDAÇÃO

Missão: Encaminhar o processo à homologação dos cálculos, com a celeridade possível, utilizando a conciliação ou a mediação para os casos em que a equipe de liquidação entender possível.



Fator crítico de sucesso: No cumprimento das obrigações de fazer utilizar a boa prática de determinar que o reclamante leve a CTPS em mãos para assinatura pela Reclamada, Entrega das guias TRCT e SD diretamente ao reclamante, liberação do depósito recursal assim que possível e anteriormente a intimação para apresentação de cálculos pelas partes ou perito, especialmente quando houver verbas líquidas como danos morais.

1.2.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

Foram analisados os processos que seguem abaixo elencados, nos dias 19 e 20/4/2022, em que se verificou o reiterado descumprimento dos normativos já anteriormente apontados por ocasião da última correição e das análises pós correicionais, que são ora analisados em conjunto com o relatório de autoinspeção.

ANÁLISE DO DESPACHO INAUGURAL DA FASE DE LIQUIDAÇÃO APRESENTAÇÃO DE CÁLCULOS PELAS PARTES E PERITOS

Analisando os processos 0011595-61.2018.5.15.0021, 0011117-53.2018.5.15.0021, 0011956-78.2018.5.15.0021 e 0012425-90.2019.5.15.0021, vê-se que a Unidade, logo após o trânsito em julgado nomeava perito contador para a apuração dos valores devidos. Todavia, conforme informado pela Vara em manifestação ao relatório pós-correição, nos despachos mais recentes, como se verificou nos processos 0011009-53.2020.5.15.0021, 0010577-68.2019.5.15.0021, 0012038-41.2020.5.15.0021 e 0011017-64.2019.5.15.0021, observa-se que o MM Juízo alterou seu procedimento, determinando que a reclamada apresente seus cálculos e deposite o incontroverso, exceção àqueles que tratam-se de empresa em recuperação judicial ou entes públicos.

Outra constatação é que a Unidade incluiu no despacho inaugural a determinação para que a autora fornecesse os dados bancários para futuras transferências de valores, conforme disposto no artigo 5º, § 1º, da Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR 03/2020.

Observou-se, entretanto, a não adoção da boa prática, há muito recomendada pela Corregedoria na fase de conhecimento que deve também ser utilizada na liquidação, denominada “Controle de perícias”.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/MEDIAÇÃO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO / RETORNO DOS AUTOS DA 2ª INSTÂNCIA

Constatou-se que no período de junho/2021 a fevereiro/2022 foram remetidos ao CEJUSC de



Jundiaí 228 (duzentos e vinte e oito) processos para serem incluídos em pauta de conciliação/mediação. E, analisando o painel do PJe, verificou-se poucas audiências de conciliação, quanto aos processos da fase, realizadas na própria Unidade.

PETIÇÕES PENDENTES DE ANÁLISE / PETIÇÕES COM INFORMAÇÃO DE DEPÓSITO DE VALORES

Em consulta às petições pendentes de análise, foram notados expedientes bastante antigos com informação de depósito de valores ainda não apreciados, muito embora a manifestação ao relatório pós-correição tenha informado que a Unidade está trabalhando para a regularização destes expedientes. Entretanto, como observado nos processos 0011505-92.2014.5.15.0021 e 0013422-78.2016.5.15.0021, ambos de 8/10/2021, se trata de significativo atraso e merecem rigorosa atenção.

1.2.1.2. HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS

Missão: Homologar os cálculos, citar a parte e liberar valores pagos espontaneamente.

Fator crítico de sucesso: Encaminhar o processo à homologação dos cálculos assim que estiverem disponíveis, com análise criteriosa das opções para sua elaboração pelo reclamante, perito ou pela reclamada.

1.2.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

DECISÕES DE LIQUIDAÇÃO PENDENTES / PENDENTES DE FINALIZAÇÃO

Verificou-se que o plano de ação elaborado pela Unidade surtiu efeito, tanto é que atualmente existem 717 (setecentos e dezessete) processos pendentes de decisão de liquidação, enquanto que na correição anterior haviam 968 (novecentos e sessenta e oito).

Desses, 433 (quatrocentos e trinta e três) processos estão aptos para análise pelo calculista, identificados pela funcionalidade GIGS “LIQ - HOMOLOGAR CÁLCULOS”, sendo que 370 (trezentos e setenta) processos, estão com prazos lançados já vencidos.

FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMOS CHIPS

Observou-se, da consulta ao painel do PJe da Unidade, que a Unidade está utilizando as funcionalidades supra, em observância ao estabelecido na Ordem de Serviço 3/2022.

Todavia, há necessidade de saneamentos, pois existem 2.094 (dois mil e noventa e quatro) processos com prazos lançados já vencidos, número inclusive bastante elevado, que compromete



a boa gestão dos processos da Vara.

ARQUIVO PROVISÓRIO

Os relatórios gerados pelos sistemas e-Gestão e IGEST, considerando-se a última correição como marco inicial, apontam que a Unidade não alocou processos da fase de liquidação no arquivo provisório. Observância, portanto, do Comunicado CR nº 5/2019.

VARIAÇÃO PROCESSUAL DESDE A ÚLTIMA CORREIÇÃO

Verificou-se a seguinte variação processual desde a última correição, ocorrida em 4/5/2021, quanto aos processos pendentes de finalização na fase: **de 1.262 processos para atuais 1.012** (mil e doze) processos, dos quais 717 (setecentos e dezessete) processos com decisão de liquidação pendente e 295 (duzentos e noventa e cinco) processos liquidados pendentes de finalização na fase.

MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO NA FASE DE LIQUIDAÇÃO

Com relação aos processos mais antigos na fase constatou-se:

0000728-16.2014.5.15.0161 (processo distribuído na Vara itinerante de Vinhedo), com 2.379 (dois mil trezentos e setenta e nove) dias: Processo aguarda cumprimento integral do acordo, com previsão de término em 20/12/2023.

0001075-83.2013.5.15.0161 (processo distribuído na Vara itinerante de Vinhedo), com 1.757 (mil setecentos e cinquenta e sete) dias: Processo aguarda cumprimento integral do acordo, com previsão de término em 31/7/2023.

0010473-52.2014.5.15.0021, com 1.642 (mil seiscentos e quarenta e dois) dias: Processo aguarda cumprimento integral do acordo, com previsão de término em 14/10/2024.

0001315-07.2013.5.15.0021, com 1.546 (mil quinhentos e quarenta e seis) dias: Processo na tarefa “Cumprimento de Providências” desde 22/11/2021, aguardando análise pelo calculista dos cálculos apresentados. É um dos processos com prazo vencido.

0010483-96.2014.5.15.0021, com 1.512 (mil quinhentos e doze) dias: Processo na tarefa “Aguardando cumprimento de acordo”, com prazo vencido em 25/2/2022.

Observou-se, ainda, quanto aos processos acima, que os últimos três processos não estão



identificados, pela funcionalidade GIGS, como sendo um dos 5 (cinco) processos mais antigos da fase, como determina o conforme art. 3º, VIII, da Ordem de Serviço CR nº 3/2022.

SITUAÇÕES PROCESSUAIS / PROCESSOS PENDENTES DE SANEAMENTO

Observou-se que as situações apontadas no relatório pós-correição foram devidamente saneadas. Todavia, compulsando o painel do PJe da Unidade, verificou-se situações que impactam muito no prazo médio e, também, nos números de processos pendentes na Unidade, e que devem ser observadas. Trata-se do represamento de processos em tarefas intermediárias. Na tarefa “Análise”, atualmente se encontram 311 (trezentos e onze) processos da fase de liquidação, o mais antigo de 12/12/2021, processo 0000592-22.2012.5.15.0021. Constatou-se, também, na tarefa “Prazo Vencido”, atualmente 54 (cinquenta e quatro) processos, o mais antigo datado de 8/4/2022 (0159200-94.2007.5.15.0021).

A situação encontrada provoca retardamento na tramitação processual e, conseqüentemente, prolonga a permanência dos processos na liquidação e, ainda, por se tratar de tarefas intermediárias, devem ser analisadas com celeridade para que o processo tenha seu trâmite regular e efetivo.

1.3. FASE DE EXECUÇÃO

Em continuidade ao trabalho aprofundado desenvolvido em 2021, por meio do qual foram detectadas inconsistências na tramitação dos processos, bem como o descumprimento de normativos regionais e nacionais, foi feita uma nova verificação dos problemas já apontados, de modo a verificar se a Unidade alterou definitivamente o seu procedimento para atender aos normativos vigentes.

Para esta apuração foram considerados os dados do e-Gestão até 02/2022.

As principais constatações seguem apontadas.

Missão: Expropriar e pagar os valores devidos.

Fator crítico de sucesso: Alinhamento dos procedimentos ao Provimento GP-CR 10/2018, às ordens de serviço decorrentes e à parametrização local

1.3.1. CÉLULAS

1.3.1.1. FASE INICIAL



Missão: Bloquear ativos financeiros via BACENJUD e, se infrutífero, cumular execuções e realizar registros cadastrais.

Fator crítico de sucesso: Bloqueio via convênio SISBAJUD. Pesquisa no sistema EXE15 para verificação de outras execuções em andamento contra o mesmo reclamado com a cumulação das execuções em caso positivo, informação no Mandado de Pesquisas Básicas dos bens pesquisados ou constritos que não sirvam à execução. Registrar no BNDT, SERASA e sistema EXE15. Expedir o mandado padronizado de pesquisa patrimonial.

OFICIAIS DE JUSTIÇA:

Missão: Identificar, localizar e apreender bens que após expropriados possam pagar a execução.

Fator crítico de sucesso: Alinhamento com iter procedimental na execução previsto nas normas da Corregedoria.

1.3.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

ANÁLISE DA FASE DE EXECUÇÃO

Foram analisados os processos que seguem abaixo elencados entre 20 e 26/4/2022, período em que se verificou o reiterado descumprimento dos normativos já anteriormente apontados por ocasião da última correição e das análises pós correicionais, que são ora analisados em conjunto com o relatório de autoinspeção.

Ressalte-se que, nos casos em que os normativos são cumpridos pela Unidade, não haverá menção neste parecer.

PROCESSOS SEM TRAMITAÇÃO - TAREFAS INTERMEDIÁRIAS

Sobre a questão, no relatório pós-correicional foi consignada a seguinte determinação:

“Defere-se o prazo de 15 (quinze) dias para a Unidade proceder ao saneamento das tarefas supracitadas, em cumprimento integral às determinações constantes em Ata de Correição.

Reitera-se a determinação para que a Unidade observe com rigor as disposições da Ordem de Serviço CR nº 4/2021, que estabeleceu novos procedimentos e parametrizações para o uso das ferramentas *chip* e *GIGS*.” (destaques do original)

Em resposta, a Unidade informou que *“a tarefa iniciar execução foi saneada e a análise está em vias de ficar em dia. Informo que a tarefa prazos vencidos atualmente conta com 1.170 processos pendentes, o que demanda a realização de plano de ação para redução do volume de pendências.”*

Consultando o sistema PJe, foi constatada a seguinte situação nas tarefas intermediárias:



Análise: Foram localizados 62 (sessenta e dois) processos, sendo o mais antigo desde 15/5/2020. Trata-se do processo 0214900-55.2007.5.15.0021, que inclusive está com o GIGs vencido desde 23/9/2019.

Preparar expedientes e comunicações: Foram localizados 86 (oitenta e seis) processos na tarefa, sendo o mais antigo de 7/4/2022 (0002167-65.2012.5.15.0021).

Prazos vencidos: Foram encontrados 1.103 (mil cento e três) processos na tarefa, sendo o mais antigo de 19/8/2020, processo 0001121-12.2010.5.15.0021, no qual há petição protocolada em 11/3/2021 sem apreciação até a presente pesquisa.

Conclui-se, pois, que a situação evidencia o aumento na quantidade de processos, **em descumprimento da determinação.**

Por oportuno, registre-se que foi disponibilizado na *intranet*, nas Orientações da Corregedoria, um roteiro contendo parametrização completa para utilização das funcionalidades *chips* e GIGS, como sugestão, em caráter informativo, conforme previsto no artigo 6º da Ordem de Serviço CR nº 03/2022, para auxílio no monitoramento e tramitação dos processos.

NÃO GARANTIDA A EXECUÇÃO - EXECUÇÃO FORÇADA

Acerca do tema em questão, no relatório pós-correicional constou a seguinte determinação:

“Defere-se o prazo de 15 (quinze) dias para a Unidade proceder ao saneamento dos processos 0012982-48.2017.5.15.0021, 0010603-03.2018.5.15.0021 e 0010348-84.2014.5.15.0021, em cumprimento integral às determinações constantes em Ata de Correição.

Reitera-se a determinação para que a Unidade cumpra com rigor o artigo 4º (inclusão no BNDT, Serasa e protesto do título executivo judicial), do Provimento GP-CR nº 10/2018.” (destaques do original)

A Unidade informou ter saneado os processos 0012982-48.2017.5.15.0021, 0010603-03.2018.5.15.0021 e 0010348-84.2014.5.15.0021, o que foi confirmado, em pesquisa ao sistema PJe.

No entanto, oportuno enfatizar que no processo 0010348-84.2014.5.15.0021 há manifestações das partes, juntadas em 3/3/2022 e 24/3/2022, sem apreciação pela Unidade até a presente pesquisa.

No mais, ressaltou a Unidade que *“passará a observar o artigo 4º do Provimento GP-CR nº 10/2018”*.

Em nova pesquisa no sistema PJe, verificou-se, por amostragem, que nos autos do processo 0011953-55.2020.5.15.0021, descumprido o acordo, foi determinado o bloqueio via SISBAJUD



sem, contudo, haver determinação de inclusão dos devedores no BNDT e no SERASA e sem o protesto do título executivo judicial, em descumprimento da determinação.

SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO NA EXECUÇÃO - CEJUSC

Embora nada tenha sido mencionado neste tópico no relatório pós-correicional, verifica-se que no relatório da autoinspeção efetuada no período de 4/11/2021 a 19/11/2021, a Unidade informou cumprir o disposto nos arts. 108, II, e 111 da Consolidação dos Provimentos da CGJT. Verifica-se que em período subsequente à realização da autoinspeção, de 22/11/2021 a 25/4/2022, a Unidade realizou 14 audiências de conciliação de processos da fase de execução, conforme dados do SAO-PJe.

De outra parte, analisando o relatório extraído do SAO-PJe, com dados de 10/2021 a 4/2022, vê-se que a Unidade tem efetuado remessa de processos da fase de execução ao CEJUSC de Jundiaí conforme se verifica nos processos 0012894-44.2016.5.15.0021 e 0000074-66.2011.5.15.0021.

1.3.1.2. FASE INTERMEDIÁRIA

a) Execução não garantida ou parcialmente:

Missão: Pesquisar sócios ocultos, utilizando o SIMBA e o CCS, se for o caso.

Fator crítico de sucesso: Análise dos registros realizados no sistema EXE15 pelo Oficial de Justiça.

Fator crítico de sucesso 1: Caso a reclamada não faça parte do rol de grandes devedores, realizar a pesquisa avançada em busca de sócios ocultos, na hipótese de ostentação de patrimônio.

b) Execução garantida:

Missão: Aperfeiçoar a penhora e expropriar, até o trânsito em julgado da execução.

Fator crítico de sucesso: Analisar a garantia da execução.

Fator crítico de sucesso 1: Caso encontrados bens que garantam a execução: verificação dos ônus e respectivo registro no sistema EXE15, Qualidade na intimação dos proprietários e todos os interessados.

Fator crítico de sucesso 2: Hasta/alienação: Liberação do(s) bem(ns) no sistema EXE15 para inclusão em hasta, qualidade na intimação dos envolvidos quando designada a hasta.

1.3.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E



PROCEDIMENTOS)

FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMO CHIPS

Sobre a questão, no relatório pós-correicional foi consignada a seguinte determinação:

“Constatações individualizadas:

(omissis)

Em pesquisa ao sistema PJe, constatou-se que há 989 (novecentos e oitenta e nove) processos na tarefa “Cumprimento de Providências”, dos quais, 4 (quatro) estão sem GIGS, e 678 (seiscentos e setenta e oito) estão com GIGS vencido (mais antigo de 14/4/2020). **Determinação não cumprida.**

Defere-se o prazo de 15 (quinze) dias para a Unidade proceder ao saneamento da tarefa “Cumprimento de Providências”, no tocante aos processos com GIGS, que estão com prazos vencidos, além de regularizar a utilização da ferramenta GIGS nos processos sem o registro, atentando-se para as novas diretrizes constantes da Ordem de Serviço CR nº 4/2021.

Sem prejuízo, e, no mesmo prazo, deverá a Unidade informar se os servidores foram orientados para utilização da ferramenta GIGS.” (destaques do original)

Em resposta, a Unidade informou que:

“Foi regularizada a ferramenta GIGS nos processos sem registro, atentando-se para as diretrizes constantes da OS CR 04/2021. Os servidores foram devidamente cientificados da observância do referido normativo em reunião destinada a tal finalidade. Todo o material disponibilizado pela Escola Judicial do curso sobre o uso Gigs e dos CHIPS foi baixado e disponibilizado a todos para consulta.”

Nesta oportunidade, ao consultar o sistema PJe da Unidade, na tarefa “Cumprimento de Providências”, na fase de execução, observou-se a existência de 841 (oitocentos e quarenta e um) processos na tarefa, dos quais 35 (trinta e cinco), aproximadamente, estão sem controle por meio da ferramenta GIGS, e, aproximadamente, 635 (seiscentos e trinta e cinco) processos estão com GIGS vencido, dentre esses, o mais antigo é o processo 0170300-46.2007.5.15.0021, na tarefa desde 19/3/2020 e com GIGS vencido desde 15/3/2019, no qual foi determinado ao exequente que informasse o correto endereço do bem imóvel a ser penhorado, no prazo de 30 dias, sob pena de início da contagem do prazo previsto no artigo 11-A da CLT. Tal situação denota o **não cumprimento da determinação.**

INCIDENTES PROCESSUAIS PENDENTES

Acerca do tema em questão, no relatório pós-correicional constou o que segue:

“Constatações individualizadas:



(omissis)

Em pesquisa ao sistema PJe, constatou-se do processo 0011075-33.2020.5.15.0021 a existência de petição de embargos de declaração, anexada em 6/7/2021, ainda sem análise. **Determinação descumprida.**

O processo 0011135-06.2020.5.15.0021, encontra-se na tarefa “Prazos vencidos” desde 18/9/2021, apto ao julgamento da impugnação à sentença de liquidação. **Determinação descumprida.**

Do processo 0001519-51.2013.5.15.0021, constatou-se que já houve julgamento dos embargos à execução, mas o processo permanece com o *chip* “Apreciar Emb Exec”. **Determinação descumprida.**

Defere-se o prazo de 15 (quinze) dias para a Unidade proceder ao saneamento das inconsistências em relação à utilização do *chip*, conforme determinações constantes da Ata de Correição. Além disso, determina-se que a Unidade leve imediatamente à conclusão todos os processos que estejam com incidentes processuais aptos ao julgamento.” (destaques do original)

Em resposta, a Unidade informou que os processos “0011075-33.2020.5.15.0021, 0011135-06.2020.5.15.0021 e 0001519-51.2013.5.15.0021 tiveram os *chips* saneados. Os incidentes aptos à julgamento foram levados à conclusão, exceto àqueles indicados ao auxílio julgamento disponibilizado no período de 07 a 20/01/2022”.

Em pesquisa atual no sistema PJe, foram constatadas as seguintes situações pormenorizadas:

0011075-33.2020.5.15.0021: Os embargos de declaração foram apreciados, **em cumprimento da determinação**. No entanto, há manifestação do exequente, postulando a expedição de certidão de habilitação do crédito nos autos da recuperação sem apreciação desde 15/2/2022.

0011135-06.2020.5.15.0021: No caso, trata-se de uma execução provisória e, tendo em vista o trânsito em julgado da ação principal, com a alteração do julgado, e a necessidade de retificação dos cálculos, o Juízo julgou prejudicada a análise da impugnação à sentença de liquidação e, na sequência, julgou extinta a execução com o arquivamento definitivo do feito, o que resulta em **prejudicada a determinação**.

0001519-51.2013.5.15.0021: Foi retirado o *chip*, em **cumprimento da determinação**.

Nesta ocasião foram localizados 46 (quarenta e seis) processos com os *chips* “Apreciar Emb Exec” e “Apreciar Imp Sent Liq”, dentre os quais se destaca o processo 0011999-83.2016.5.15.0021, no qual houve a admissibilidade e o processamento da impugnação à sentença de liquidação, com prazo para manifestação da parte contrária, apresentada em 27/1/2022 e sem apreciação até a presente pesquisa, o que contraria os termos da Portaria GP-CR nº 89/2015, alterada pela Portaria GP-CR nº 15/2018.

RECURSOS NA FASE DE EXECUÇÃO

Com relação ao tema, assim constou no relatório Pós-Correicional a seguinte determinação:

“Defere-se o prazo de 5 (cinco) dias para a Unidade proceder à tramitação dos



processos 0001439-87.2013.5.15.0021 e 0234000-89.1990.5.15.0021, conforme determinações constantes da Ata de Correição.

Reitera-se a determinação para que o MM. Juízo adote providências imediatas para tramitar os processos com efetividade, reduzindo as quantidades e os prazos de tramitação, bem como para realização de saneamento de inconsistências.”

(destaques do original)

A Unidade informou que os processos “0001439-87.2013.5.15.0021 e 0234000-89.1990.5.15.0021 – ambos processos foram tramitados”, o que se confirma em nova pesquisa no sistema PJe, em cumprimento da determinação.

Em nova consulta ao painel do PJe, foram localizados 6 (seis) processos na tarefa “Remeter ao 2º Grau”, sendo o mais antigo o processo 0011263-02.2015.5.15.0021, no qual há decisão de admissibilidade do agravo de instrumento em agravo de petição proferida em 10/11/2021, com prazo para a parte contrária se manifestar acerca do apelo decorrido desde 15/12/2021. Destaca-se dentre esses, ainda, o processo 0010038-73.2017.5.15.0021, que já retornou do segundo grau e se encontra com o movimento “Recebidos os autos para prosseguir” desde 17/12/2021. Tais procedimentos demonstram ausência de tramitação efetiva do processo, **em contrariedade ao que preconiza a Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012.**

RPV E PRECATÓRIO

No Relatório Pós-correição, constaram as seguintes determinações sobre o tema:

“A respeito do controle de prazo por meio da ferramenta GIGS, para os processos que aguardam pagamento de precatório, esclareça-se que o Comunicado CR nº 07/2019 foi recentemente revogado pela Ordem de Serviço CR nº 4/2021, devendo a Unidade atentar-se para as novas diretrizes acerca dos lançamentos.

Defere-se o prazo de 15 (quinze) dias para que a Unidade cumpra integralmente as determinações constantes da Ata de Correição, observando-se as disposições da novel Ordem de Serviço CR nº 4/2021, que revogou as Ordens de Serviço CR nº 02/2015 e 04/2019, além do Comunicado CR nº 7/2019, e estabeleceu novos procedimentos e parametrizações para o uso das ferramentas *chip* e GIGS”

(destaques do original)

Ao se manifestar, a Unidade assim informou:

“0010294-79.2018.5.15.0021, 0010721-76.2018.5.15.0021, 0000786-19.2014.5.15.0161 e 0010035-26.2014.5.15.0021 tiveram os registros no GIGS saneados. A Secretaria da Vara está observando as disposições da Ordem de Serviço CR 04/2021, inclusive no que se refere ao controle de pagamento de precatório, de forma particularizada com o uso da especificação “precatório”, descrição da atividade conforme anexo da referida OS. Os



processos que aguardam a confecção de precatório estão com o chip RPV / Precatório – expedir.”

Em nova pesquisa no painel do PJe, observou-se **o cumprimento da determinação** inerente aos processos 0010294-79.2018.5.15.0021, 0010721-76.2018.5.15.0021, 0000786-19.2014.5.15.0161 e 0010035-26.2014.5.15.0021.

No entanto, ao consultar o sistema PJe nesta oportunidade, observou-se a existência de 11 (onze) processos que aguardam a expedição de RPV/Precatório. Chama atenção o processo 0068800-97.2008.5.15.0021, migrado para o sistema eletrônico em 29/7/2019. Observa-se que referido processo teve seu andamento suspenso em 15/6/2020 - em razão da necessidade de análise dos autos físicos e da impossibilidade, na época, com a ordem para que se aguardasse o retorno das atividades presenciais para prosseguir -, cuja suspensão foi encerrada em 14/5/2021, sem tramitação desde então, na tarefa “Cumprimento de providências” e com o GIGS vencido também em 14/5/2021, **em descumprimento da determinação**.

FALÊNCIA - RECUPERAÇÃO JUDICIAL

No relatório pós-correicional ficou estabelecida a seguinte determinação:

“Reitera-se a determinação para que o Juízo anexe os documentos à certidão de habilitação do crédito previdenciário nas reclamações trabalhistas ajuizadas contra a massa falida, em atendimento ao artigo 164, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho” (destaques do original)

Em resposta, a Unidade informou que *“a Secretaria da Vara foi alertada para cumprir a determinação com o envio dos documentos pertinentes ao Juízo da Falência/Recuperação Judicial em caso de certidão para habilitação do crédito previdenciário”*.

No relatório de autoinspeção, promovida entre 4 e 19/11/2021, a Unidade fez constar o cumprimento do artigo 164 da Consolidação dos Provimentos da CGJT.

No entanto, em pesquisa realizada no sistema PJe, foi localizado o processo 0010757-21.2018.5.15.0021, onde foi emitida a certidão de crédito para habilitação no Juízo falimentar, sem observância dos termos do artigo retromencionado (art. 164 da CPCGJT), que determina que seja anexada cópia de rol de documentos especificados em seus incisos de I a VI, **em descumprimento da determinação**.

SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO - ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO - EXECUÇÃO FRUSTRADA

A Unidade informou no relatório de autoinspeção que não determina a revisão periódica dos processos em execução que se encontram em arquivo provisório, com a execução suspensa, a



fim de renovar providências coercitivas, por meio da utilização dos sistemas eletrônicos de pesquisas patrimoniais, **em descumprimento ao inciso III do artigo 108 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.**

PROCESSOS COM MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO

Sobre o tema, no relatório pós-correicional, foi determinado o seguinte:

“As constatações demonstram o cumprimento parcial das determinações.

Determina-se que a Unidade, imediatamente, submeta à conclusão os processos 0013000-56.1986.5.15.0021, 0091600-86.1989.5.15.0021 e 0234000-89.1990.5.15.0021, para deliberações.

Reitera-se a determinação para que a Unidade monitore e acompanhe com rigor os processos com os maiores tempos de tramitação na fase de execução.” (destaques do original)

Em resposta, a Unidade informou que os processos “0013000-56.1986.5.15.0021, 0091600-86.1989.5.15.0021 e 0234000-89.1990.5.15.0021 – foram submetidos à conclusão”.

Consultando o sistema PJe, foi constatada a seguinte situação nos processos acima mencionados:

0013000-56.1986.5.15.0021: Foi **cumprida a determinação**, com a tramitação dos autos. No entanto, o processo está sendo monitorado pela ferramenta GIGS, que está vencida desde 25/1/2022. Há, ainda, manifestação de exequente sem apreciação desde 1º/4/2022.

0091600-86.1989.5.15.0021: Os autos foram tramitados, **em cumprimento da determinação**. Contudo, há determinação para o arquivamento provisório do processo, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, desde 2/3/2022 sem cumprimento pela Secretaria, **em contrariedade ao que preconiza a Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012**. Ainda, há manifestação de executados apresentada em 18/4/2022 sem apreciação até a presente pesquisa. Por fim, importante destacar que não se está utilizando a ferramenta GIGS para acompanhamento da tramitação do feito, **em desacordo com a Ordem de Serviço nº 03/2022**, que revogou a Ordem de Serviço nº 04/2021.

0234000-89.1990.5.15.0021: Os autos foram tramitados, **em cumprimento da determinação**. Não obstante, o processo se encontra com o GIGS vencido desde 31/12/2021, **em contrariedade à Ordem de Serviço nº 03/2022**, que revogou a Ordem de Serviço nº 04/2021.

Por oportuno, registre-se que será disponibilizado na *intranet*, nas Orientações da Corregedoria, um roteiro contendo parametrização completa para utilização das funcionalidades *chips* e GIGS,



como sugestão, em caráter informativo, conforme previsto no artigo 6º da Ordem de Serviço CR nº 03/2022.

PROCESSO MAIS ANTIGO

Quanto aos 5 (cinco) processos com maiores tempos de tramitação na fase de execução (item 6.3 do relatório correicional, pág. 31), constatou-se que da distribuição da ação até o encerramento da execução o mais antigo é o processo 0013000-56.1986.5.15.0021, distribuído em 1º/1/1986, com 12.914 (doze mil novecentos e quatorze) dias.

TRAMITAÇÃO MAIS ANTIGA

No tocante à tramitação mais antiga entre esses 5 (cinco) processos de maiores tempos de tramitação na fase, notou-se que também é a do processo 0013000-56.1986.5.15.0021, cuja entrada na fase ocorreu em 21/10/1986, e conta com 12.914 (doze mil novecentos e quatorze) dias.

Já, o segundo processo com tramitação mais antiga é o 0091600-86.1989.5.15.0021, cuja entrada na fase ocorreu em 23/5/1991, com 11.239 (onze mil duzentos e trinta e nove) dias.

Os três processos mais antigos permanecem sendo aqueles citados no tópico anterior - conforme Relatório Correicional com dados até 02/2022 -, cuja tramitação foi ali analisada.

Com relação ao quarto e quinto mais antigos, segue a análise pormenorizada a seguir:

0014900-35.1990.5.15.0021: Terceiro mais antigo, com entrada na fase em 10/10/1991 e que conta com 11.099 (onze mil e noventa e nove) dias, constatou-se o monitoramento por meio da ferramenta GIGS. No entanto, há determinação de solicitação de informações a outro juízo, proferida em 11/3/2022, sem aparente cumprimento pela Secretaria, **em contrariedade ao que preconiza a Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012.**

0124800-16.1991.5.15.0021: Quarto mais antigo, com entrada na fase em 18/05/1992 e que conta com 10.878 (dez mil oitocentos e setenta e oito) dias, verificou-se o monitoramento por meio da ferramenta GIGS, **em conformidade com Ordem de Serviço nº 03/2022**, que revogou a Ordem de Serviço nº 04/2021.

1.3.1.3. DISPOSIÇÕES FINAIS

Missão: Pagar o crédito, com as cautelas legais.

Fator crítico de sucesso: Liberação de todos os valores, restrições e cadastros que possam ter reflexos futuros, como BNDT, RENAJUD, SERASA, CENIB e a inativação do processo no



sistema EXE15.

1.3.1.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

PROCESSOS PENDENTES DE FINALIZAÇÃO - VARIAÇÃO PROCESSUAL DESDE A ÚLTIMA CORREIÇÃO

A respeito do tema, o Relatório Pós-correicional fez constar a seguinte determinação:

“No entanto, reitera-se a determinação para que a Unidade adote providências para reduzir a quantidade e o prazo de tramitação dos processos pendentes de finalização na fase de execução”

O Relatório Correicional atual, com dados até 02/2022, apurou a existência de 3.349 (três mil trezentos e quarenta e nove) processos pendentes de finalização na fase de execução, **demonstrando uma elevação na quantidade de processos em relação ao total apurado na Ata da Correição de 2021**, com dados até 03/2021, onde se apurou o montante de 3.210 (três mil duzentos e dez) processos.

SALDO DE DEPÓSITO DE CONTAS JUDICIAIS

Acerca do tema, no relatório Pós-correicional constou a seguinte determinação:

“Constatações individualizadas:

(omissis).

Em pesquisa ao sistema PJe, constatou-se que houve o arquivamento definitivo do processo 0013318-86.2016.5.15.0021, sem a certificação quanto à ausência de saldo dos depósitos em contas judiciais.

Determinação descumprida.

(omissis)

Verificou-se do processo 0012872-49.2017.5.15.0021, com acordo homologado na fase de execução, que não foi lançado o movimento “homologado o acordo em execução ou em cumprimento de sentença (valor do acordo)”. **Determinação descumprida.**

(omissis)

Defere-se o prazo de 5 (cinco) dias para a Unidade proceder ao saneamento dos processos 0013318-86.2016.5.15.0021 e 0012872-49.2017.5.15.0021, em cumprimento integral às determinações constantes em Ata de Correição.

Determina-se que a Unidade proceda a uma varredura no sistema PJe, visando regularizar a situação dos processos arquivados sem certificação quanto à ausência de saldo dos depósitos em contas judiciais. Além disso, a Unidade deverá observar com rigor que, havendo acordo em processos na fase de execução, o movimento a



ser lançado é “homologado o acordo em execução ou em cumprimento de sentença (valor do acordo)” e não “homologada a transação”, sendo necessário, ainda, lançar o movimento de “extinta a execução ou o cumprimento da sentença por cumprimento integral do acordo”, por meio da tarefa “Minutar Sentença”.

A Unidade, em resposta, informou ter certificado a ausência de saldo nas contas judiciais no processo 0013318-86.2016.5.15.0021, bem como lançado o movimento “homologado o acordo em execução” no processo 0012872-49.2017.5.15.0021, o que foi confirmado por meio de pesquisa no sistema do PJe, nesta oportunidade.

Ainda, no Relatório de Autoinspeção, a Unidade informou o cumprimento dos termos do artigo 120 da Consolidação dos Provimentos da CGJT, indicando como modelo o processo 0012586-42.2015.5.15.0021, no qual se verificou a certificação citada na norma, de conta judicial zerada, **em cumprimento da determinação.**

De outra parte, em pesquisa ao Relatório Gerencial do sistema PJe, constatou-se 15 processos arquivados sem o lançamento de extinção da execução, sendo que, dentre eles, nos processos 0010304-31.2015.5.15.0021 e 0000653-14.2011.5.15.0021, por amostragem, houve o lançamento do movimento processual “cancelada a execução”. Contudo, conforme informações do Comitê Gestor Regional do PJe-JT, embora o PJe permita cancelar o movimento, o e-Gestão não reconhece o lançamento. Portanto, mesmo nesses casos, há a necessidade de proferir a decisão de extinção da execução, conforme dispõe o Comunicado CR nº 16/2019.

No mais, foi localizado, por amostragem, o processo 0011482-39.2020.5.15.0021, no qual foi devidamente lançado o movimento de extinção da execução por cumprimento integral do acordo, conforme a determinação.

PROCESSOS ARQUIVADOS - EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO

No Relatório Pós-correicional, constou a seguinte determinação:

“Constatações individualizadas:

(omissis)

Após exaustiva pesquisa no painel do sistema PJe, não foram localizados processos nos quais a Unidade tenha liberado valores remanescentes à executada, **motivo pelo qual não foi possível identificar o cumprimento da determinação.**

(omissis)

Contudo, reitera-se a determinação para que a Unidade observe, com rigor, o disposto no artigo 121, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, e o artigo 4º, do Comunicado CR nº 13/2019, devendo realizar a pesquisa para verificação de eventuais processos de execução em face do mesmo



devedor antes da devolução do valor remanescente.” (destaques do original)

No Relatório de Autoinspeção, a Unidade informou o cumprimento dos termos do artigo 121 da Consolidação dos Provimentos da CGJT, indicando como modelo o processo 0128300-12.1999.5.15.0021, no qual foi procedida a pesquisa com o envio de email para as Varas. No entanto, não se verifica a ampla pesquisa citada na norma, visto que não se consultou o BNDT e o EXE15, **em descumprimento da determinação.**

PROJETO GARIMPO

Com relação ao tema, o Relatório pós-correicional fez constar a seguinte determinação:

“Constatações individualizadas:

(omissis)

Após exaustiva pesquisa no painel do sistema PJe, não foram localizados processos nos quais a Unidade tenha liberado valores remanescentes à executada, **motivo pelo qual não foi possível identificar o cumprimento da determinação.**

Reitera-se a determinação para que Unidade observe, com rigor, o disposto no artigo 121, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, e artigo 4º, do Comunicado CR nº 13/2019, devendo realizar a pesquisa para verificação de eventuais processos de execução em face do mesmo devedor, antes da devolução do valor remanescente.” (destaques do original)

Não obstante, nova análise realizada no sistema Garimpo observou que ainda há 2.267 (dois mil duzentos e sessenta e sete) depósitos, com valores acima de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), pendentes de análise pela Unidade. Citam-se, por exemplo, os processos 0000675-09.2010.5.15.0021 e 0204900-59.2008.5.15.0021, arquivados em 17/1/2019 e 19/7/2018, respectivamente.

Quanto aos processos com valores remanescentes ínfimos, assim considerados aqueles com saldo inferior a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), a Ordem de Serviço CR nº 01/2020, alterada pela Ordem de Serviço CR nº 09/2020) dispensou o registro individualizado da movimentação de cada conta, devendo o registro ser feito de forma consolidada apenas no processo piloto (§ 3º, art. 10).

Assim, e considerando que a última atualização dos dados no sistema Garimpo ocorreu em 25/11/2019 pelo BB e 20/8/2020 pela CEF, não é possível aferir se, atualmente, há lançamentos pendentes de providências pela Unidade. Todavia, em relação aos dados disponíveis, não foi apontada nenhuma pendência pela Unidade, conforme verificado no despacho exarado em 11/1/2022 no PROAD 16751/2020 (doc. 2.476).



Registre-se, por fim, que o Núcleo de Pesquisa Patrimonial (NPP) - setor responsável pelo acompanhamento do Projeto Garimpo - realizou a abertura de chamado para atualização dos dados, conforme observado no PROAD 5342/2021 e PJe-COR 0000237-36.2021.2.00.0515, ainda sem sucesso na resolução.

2. AUTOINSPEÇÃO

A autoinspeção anual da Unidade foi realizada no período de 4 a 19/11/2021, portanto, dentro dos parâmetros do artigo 3º da Ordem de Serviço nº 4/2020, considerando que correção anterior ocorreu em 4/5/2021.

Contudo, o documento foi anexado ao PjeCor em 13/12/2021, pela diretora da Unidade e não assinado pelo Juízo responsável, como determina a norma, em desacordo com a Ordem de Serviço CR nº 04/2020.

Em face do exposto, determina-se a rigorosa atenção da Unidade para com os estritos termos da Ordem de Serviço CR nº 04/2020.

Quanto à autoinspeção propriamente dita, verificou-se que foram observados os requisitos para elaboração e apresentação do documento, como informação da equipe participante. Também foi verificado que a Unidade apresentou o anexo com os quadros de audiência.

A Unidade informou que foram realizados diversos saneamentos e tramitações de processos.

No respectivo formulário a Unidade informou que cumpre todos os normativos relativos à fase de conhecimento. No entanto, as pesquisas feitas e os processos consultados mostraram que não há cumprimento de diversos deles.

Apresentou os dados acerca do cumprimento das determinações da ata de correção anterior, mencionando os itens e o resultado das ações adotadas.

Por fim, informou que não houve pedidos de atendimento durante a autoinspeção.

No que diz respeito à fase de execução, conforme observado no formulário de autoinspeção, a Unidade informou o descumprimento de alguns pontos da Consolidação dos Provimento da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os quais foram analisados em tópico próprio.

Além disso, a Unidade informou o descumprimento da Portaria CR nº 07/2019 e do Comunicado CR nº 16/2019, ambos deste Regional, bem como da Ordem de Serviço CR nº 03/2019 (utilização do SABB) apontando estar prejudicado seu cumprimento em virtude do trabalho remoto.

. METAS



METAS NACIONAIS DO CNJ APROVADAS PELA JUSTIÇA DO TRABALHO

Meta 1 [CNJ 2021]: Julgar quantidade maior de processos de conhecimento que os distribuídos no ano corrente, com cláusula de barreira para tribunais com taxa de congestionamento inferior a 25%.

Grau de cumprimento: 100%

No aspecto, a Corregedoria Regional reconhece os esforços envidados pela Unidade para cumprimento integral dessa meta.

Meta 2 [CNJ 2021]: Identificar e julgar até 31/12/2021, pelo menos, 93% dos processos distribuídos até 31/12/2019 no 1º grau.

Grau de cumprimento: 92%

Meta 5 [CNJ 2021]: Reduzir em 2 pontos percentuais a taxa de congestionamento líquida, exceto execuções fiscais, em relação a 2019. Cláusulas de barreira: 40% na fase de conhecimento (1º e 2º graus) e 64% na fase de execução.

Grau de cumprimento: 81%

No relatório da autoinspeção a Unidade informou, quanto aos processos pendentes de solução da Meta 2 do CNJ, aptos a julgamento, que 59 (cinquenta e nove) processos foram submetidos à conclusão no período da autoinspeção.

Além disso, relatou que durante os trabalhos da autoinspeção havia 1 (uma) pendência de encaminhamento de outros processos não inseridos na Meta 2 aptos a julgamento para a conclusão ao magistrado para prolação da sentença, considerados dados vigentes até 19/11/2021 (término da autoinspeção).

Em manifestação no sistema PJeCor, em 6/12/2021, a Unidade informou as seguintes providências adotadas para conferir celeridade nas soluções dos processos da Meta 2 do CNJ:

“Resposta: Esta Vara está sendo acompanhada pelo Projeto Multidisciplinar desta Corregedoria que tem por escopo o atingimento da Meta 2 do CNJ. Em razão disso, a pauta de audiências de instrução é exclusiva aos processos da referida meta. Desde setembro estamos com o auxílio de um juiz extra, que também realiza instruções de processos exclusivos da Meta 2.

A tramitação dos referidos processos também é priorizada. Temos uma planilha no google drive onde é feito o controle da tramitação dos processos até sua solução”.



Por fim, em relação à quantidade de processos tramitados decorrentes das Metas do CNJ, antes e depois da realização da autoinspeção, a Unidade informou que no início dos trabalhos havia 935 (novecentos e trinta e cinco) processos da Meta 2 e, ao final, 729 (setecentos e vinte e nove). Quanto à Meta 5, informou que antes e depois dos trabalhos havia 0,6951 processos (item I – b da Seção III). Com relação à Meta 6, nada foi informado.

4. BOAS PRÁTICAS

No formulário de autoinspeção a Unidade informou as seguintes boas práticas realizadas durante o trabalho remoto (item “d.1”, Seção VI):

“Durante este período de pandemia e de trabalho remoto foi intensificado o uso do google drive para compartilhamento de arquivos nos trabalhos a serem desenvolvidos em grupo. Outras ferramentas bastante utilizadas são o chat e o google meet para estabelecimento de conversas e reuniões”.

5. FORÇA DE TRABALHO

A Resolução nº 219/2016 do CNJ dispõe sobre a distribuição de servidores, de cargos em comissão e de funções de confiança nos órgãos do Poder Judiciário de primeiro e segundo graus e estabelece parâmetros objetivos de distribuição da força de trabalho, vinculados à demanda de processos. Ressalte-se que a mencionada norma estabelece que a distribuição da força de trabalho será revista pelos Tribunais no máximo a cada 2 anos, a fim de promover as devidas adequações.

Em cumprimento à Resolução, foi elaborado cálculo, com critérios objetivos, que resultou na última norma editada por este E. Regional, ou seja, a Portaria GP nº 77/2019, que aprovou a lotação quantitativa para a primeira instância do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, considerando as informações sobre a movimentação processual do triênio 2016-2018. Segundo a Portaria, está prevista a lotação de 12 (doze) servidores na Unidade, de acordo com a média trienal de movimentação processual nela existente.

De acordo com os dados administrativos apurados até 28/2/2022, esta Unidade conta com 13 (treze) servidores do quadro efetivo, entre os quais, 4 (quatro) servidores extraquadro.

Com base no exposto, o número atual de servidores lotados nesta Vara do Trabalho está acima dos parâmetros previstos.

Merece atenção o registro que consta no item 3.2 (ausências, exceto férias) do relatório



correicional, que apurou dados do período de 5/2021 a 2/2022: 14 (quatorze) dias de licença para tratamento da própria saúde.

Por fim, registra-se que há na Unidade 1 (um) estagiário, do Centro de Integração Empresa Escola.

6. HISTÓRICO DE AÇÕES INSTITUCIONAIS ESPECÍFICAS

Com base no histórico do PJeCor nº 0000273-78.2021.2.00.0515, que centraliza as informações da Unidade, verificou-se que, em face da criticidade de seus índices, a Unidade passou a contar com a atuação do Grupo de Apoio às Audiências na Equipe de Trabalho Multidisciplinar da Corregedoria Regional, conforme registrado no PJeCor nº 0000137-81.2021.2.00.0515, que determinou o auxílio.

Além do planejamento interno para ampliar o alcance da Meta 2 (cujo cumprimento passou de 64% em 6/2021 para 92% em 12/2021), a Unidade também contou com apoio institucional para a realização de pautas extras, principalmente dos tipos UNA ou Instrução, no período de 15/9/2021 a 20/3/2022.

Atualmente encontra-se na 1.484ª posição no Igest Nacional e 144ª no Igest Regional, o que demonstra variação negativa nas posições, com indicadores bastante críticos, posicionando-se no percentual de 25% das Varas com índices não satisfatórios.

7. ENCAMINHAMENTOS / DETERMINAÇÕES

Inicialmente, a Corregedoria Regional alerta que eventuais determinações sem prazo específico deverão ser cumpridas em **30 (trinta) dias**.

Ainda, salienta que o descumprimento reiterado aos normativos deste E. Regional, enseja o encaminhamento à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais. Especialmente, da Portaria GP-VPJ-CR 7/2012 que padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico - PJe de Primeiro Grau e que, em seu artigo 2º, I, dispõe que a gestão de processos eletrônicos na Primeira Instância deverá ser feita a partir da fase processual em que se encontra o processo, observando-se as respectivas subdivisões, e no inciso IX, estabelece que os servidores serão divididos em três equipes (conhecimento, liquidação e execução), atuando de acordo com a experiência profissional adquirida. Em cada equipe será designado um de seus membros como orientador dos demais. *(Alterado pela Portaria GP-VPJ-CR nº 01/2018)*.



Conceitos utilizados para análise em todas as células:

ACERVO: composto pela idade média dos processos pendentes de julgamento, pendentes de baixa, além dos processos aguardando prolação de sentença e processos concluídos com prazos vencidos;

CELERIDADE: composto pelos indicadores de prazo médio da fase de conhecimento, fase de liquidação e fase de execução;

PRODUTIVIDADE: composto pelos indicadores de taxa de conciliação, taxa de solução e taxa de execução;

CONGESTIONAMENTO: composto pelos indicadores Taxa de Congestionamento no Conhecimento e Taxa de Congestionamento na Execução. Diz respeito ao volume de trabalho represado, em relação à capacidade de atendimento à demanda na fase de conhecimento. Assim, deve ser priorizada a baixa processual, sendo que quanto menos processos pendentes de baixa melhor é a situação da Unidade;

FORÇA DE TRABALHO: representa o total de processos baixados nas fases, por servidor em atividade no dia da apuração.

7.1. FASE DE CONHECIMENTO

7.1.1. PAUTA DE AUDIÊNCIAS

AUDIÊNCIAS REALIZADAS

O Ato Conjunto CSJT.GP.GVP.CGJT nº 6/2020, de 5 de maio de 2020, estabeleceu a ordem de retomada de forma gradual das audiências por meio telepresencial, desde maio de 2020 e, especificamente, autorizou a realização de audiências Unas e de Instrução a partir de 25 de maio de 2020.

Com o Comunicado GP-CR nº 5/2022, de 18/3/2022, foi mantido o inteiro teor da Portaria GP-CR nº 42, de 18/10/2021, o inteiro teor da Portaria GP-CR nº 42, de 18/10/2021, que dispôs sobre a atualização das regras para a retomada gradual das atividades presenciais no Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, com garantia do percentual máximo de 60% (sessenta por cento) da



lotação atual em atividade presencial e com autorização para a realização das audiências presenciais, semipresenciais ou híbridas e telepresenciais, pelas unidades judiciárias de primeiro grau, inclusive relativamente às condições de trabalho concernentes aos oficiais de justiça e à realização de provas periciais, dentre outras, e a obrigatoriedade da comprovação do gesto vacinal imunizante contra a COVID-19 para ingresso nas unidades do Regional.

Assim, entre 3 de novembro de 2021 e 19 de janeiro de 2022, e, a partir de 2 de março de 2022, foi possibilitada a retomada, principalmente, das audiências presenciais UNA e de instrução envolvendo aquelas partes que manifestaram contrariedade à realização de atos processuais por meio eletrônico ou virtual por absoluta impossibilidade técnica ou prática.

E, com a Portaria GP-CR nº 002/2022, de 5/4/2022 (Alterada pela Portaria GP-CR Nº 004/2022, de 25 de abril de 2022) que dispôs sobre o retorno das atividades presenciais no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e atualizou as medidas a serem adotadas durante o período de emergência decorrente da pandemia da COVID-19, estão restabelecidas integralmente as atividades presenciais nas unidades judiciárias e administrativas do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, desde 11 de abril de 2022, exceção feita àqueles enquadrados e autorizados ao exercício do teletrabalho (artigo 1º), com a realização de audiências de forma presencial, com garantia da presença física do magistrado na Unidade, salvo em situações excepcionais. Ainda, revogou a Portaria GP-CR nº 42, de 18 de outubro de 2021, a Portaria GP nº 63, de 10 de agosto de 2021, assim como todas as disposições em contrário.

Destaca-se o artigo 4º da Portaria GP-CR 004/2022, no qual as disposições constantes nos artigos 1º e 2º, terão vigência a partir de 16/5/2022. A Unidade deve se atentar, ainda, à **Ordem de Serviço Nº 04, de 2 de maio de 2022**, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados quanto à realização de audiências a partir do retorno presencial às atividades judiciárias de primeiro grau e que passa **a vigorar a partir de 16/5/2022**, conforme seu artigo 7º.

Quanto à pauta, a tabela Resumo - Audiências (10.2 - AFERIÇÃO DE RESULTADOS - AUDIÊNCIAS [03/2021 a 2/2022], na página 54 do relatório correicional, revela uma certa oscilação do número de audiências de Instrução, com picos no período entre agosto e novembro/2021 e no mês de fevereiro/2022, e queda expressiva no mês de janeiro/2022. Quanto às audiências UNAs, a aludida tabela revela que elas passaram a ser realizadas, de forma mais consistente, a partir de maio/2021, quando então os números sofreram oscilação mais acentuada, com picos nos meses de maio, junho, setembro e dezembro/2021, e quedas expressivas nos meses de julho e novembro/2021, e janeiro/2022, além de números bem tímidos em março e abril/2021. Com relação às Iniciais, houve oscilação bastante acentuada, inclusive sem a realização de audiências em dezembro/2021, e picos nos meses de março, abril, junho, julho,



agosto, novembro/2021, e fevereiro/2022, e quedas expressivas nos meses de maio e setembro/2021.

Quanto ao represamento, conforme consta do item 4.1 - QUADRO SINTÉTICO DA FASE DE CONHECIMENTO (pág. 12 do relatório correicional), em apuração compreendida entre março/2020 e fevereiro/2022, o mês fevereiro/2021 registrou 4.102 (quatro mil cento e dois) processos aguardando a primeira audiência e o encerramento da instrução, ao passo que, após doze meses, fevereiro/2022 anotou 3.510 (três mil quinhentos e dez) processos nessas mesmas circunstâncias. Portanto, o represamento de processos aguardando a primeira audiência e o encerramento da instrução teve redução, com maior concentração em processos que aguardam a realização da primeira audiência.

Quanto às soluções, na página 14 do relatório correicional, período de apuração de março/2021 e fevereiro/2022, as quantidades de “Conciliações (V08)” tiveram oscilações para mais e menos, ao longo do período, prevalecendo a alta. Enquanto foram conciliados 916 (novecentos e dezesseis) processos em março/2021, após onze meses, em fevereiro/2022, o número é de 1.258 (mil duzentos e cinquenta e oito) processos conciliados. Quanto aos “Solucionados (V09)”, as quantidades de processos vêm em paulatina ascensão, mês após mês - de 1.868 (mil oitocentos e sessenta e oito) processos em março/2021, registram-se 3.022 (três mil e vinte e dois) processos solucionados, em fevereiro/2022.

Processos nas condições acima e que, portanto, não tenham sido redistribuídos, tampouco arquivados definitivamente, ou que não tenham registro de início da liquidação ou da execução somam os processos “Pendentes de finalização”, cujo total se encontra ao final da página 13 do mesmo relatório correicional em dados de fevereiro/2022, com 6.674 (seis mil seiscentos e setenta e quatro) processos. As ações para finalizá-los na fase devem ser orientadas pela identificação das prioridades, das particularidades, das situações graves, urgentes, de maior tendência de repercussão, utilizando, para tanto, a ferramenta GUT (gravidade, urgência, tendência), cujo template está disponível no link de Orientações da Corregedoria na Intranet do portal. Registre-se que o gerenciamento para execução das tarefas da Unidade envolve o uso dessa ferramenta de gestão, bem como a interpretação de relatórios.

O trabalho da Unidade está refletido em parte nos resultados das Metas Nacionais. A META 1 do CNJ [julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano], em 2021, a Unidade não só cumpriu, como a superou - frente à meta de 2.396 (dois mil trezentos e noventa e seis) processos para serem solucionados, foram alcançados 2.727 (duas mil setecentas e vinte e sete) soluções. No aspecto, a Corregedoria Regional reconhece os esforços



envidados pela Unidade para cumprimento integral dessa meta.

Por outro lado, a META 2 do CNJ [Julgar processos mais antigos] que consistia em identificar e julgar, até 31/12/2021, pelo menos 93% dos processos distribuídos até 31/12/2019, não foi atingida - frente à meta de 2.119 (dois mil cento e dezenove) processos para serem solucionados, foram alcançadas 1.953 (mil novecentas e cinquenta e três) soluções, tendo a Unidade alcançado 92% do cumprimento global, porém, em percentual maior que o do período anterior, o qual foi de 76%.

Registra-se, ainda, desfavorável elevação do índice do mesoindicador CONGESTIONAMENTO (M04) do IGest, de 0,6439, na apuração da última correição (março/2021), para 0,6471 no presente levantamento (fevereiro/2022). Esse número representa a relação volume de trabalho represado e atendimento à demanda, que, diante da elevação, exige a atenção da Unidade quanto às pendências de baixas na fase de conhecimento, baixas essas que dependem diretamente da solução (julgamento) de processos e de acordos homologados e quitados.

Em face de todo o exposto, **determina-se** que a soma do número de processos que aguardam a primeira audiência e dos que aguardam encerramento da instrução, 3.510 (três mil quinhentos e dez) processos em fevereiro/2022, que é um número bastante significativo frente ao total de 2.396 (dois mil trezentos e noventa e seis) processos recebidos no ano 2021, **seja objeto de atenção da Unidade.**

A Unidade deve deter sua atenção, sobretudo, para evitar processos pendentes de julgamento conclusos com o prazo vencido, como se pode constatar em nove dos doze meses do período de apuração (março/2021 a fevereiro/2022), conforme página 15 do relatório correicional, item Pendentes de Julgamento Conclusos com Prazo Vencido (V11). Trata-se de pendências que impactam bastante negativamente no mesoindicador ACERVO (M01) do IGest da Unidade, conforme a apuração da última correição (março/2021), com índice 0,6604, elevado para 0,8834 na presente apuração (fevereiro/2022) e como se vê no item 9 - ÍNDICE NACIONAL DE GESTÃO DE DESEMPENHO DA JUSTIÇA DO TRABALHO - gráfico [IGEST] - Acervo do relatório correicional (página 49).

Reitere-se que processos pendentes de finalização na fase merecem a devida atenção, pois a quantidade de processos "Solucionados pendentes de finalização na fase", como se verifica pelo item 4 - QUADRO SINTÉTICO - FASES PROCESSUAIS, 4.1 - Fase de Conhecimento do relatório correicional, cuja quantidade (2.380 processos), também é fator que pode reter um melhor resultado para o mesoindicador ACERVO (M01).



GESTÃO DA PAUTA

Inicialmente, foram identificadas 3 (três) salas de audiências configuradas: “**SALA 1 - PRINCIPAL**”, “**SALA 2 - AUXILIAR**” e “**SALA 3 - EMERGENCIAL**”, em conformidade com a Ordem de Serviço CR 3/2021 de 14/5/2021.

Por outro lado, considerando a finalização da participação da Unidade no Projeto Multidisciplinar desta Corregedoria em 20/3/2022, **determina-se** a inativação desta “**Sala 3 - EMERGENCIAL**”, pois já se concluiu o propósito de sua criação, além de não haver audiências agendadas nela, atendendo-se o contido no artigo 2º da Ordem de Serviço. **Prazo de 5 (cinco) dias.**

Ainda, por meio de pesquisa ao sistema PJe, valendo-se de mecanismo *chip*, foram localizados 286 (duzentos e oitenta e seis) processos com o *chip* de “Audiência não designada”, 1 (um) com o *chip* “Incluir em Pauta”, quanto ao qual há inconsistência. Portanto, a gestão da pauta de audiências necessita ainda dessa atenção, sob o risco de que elastecimentos de pauta venham a ocorrer. **Porque a Unidade reincide nas inconsistências, determina-se** o saneamento dos *chips*, associando-os em correspondência à situação do processo e que indique os atos subsequentes para resolver determinadas pendências. Deverá se atentar, principalmente, à desassociação deles, uma vez terminada a tarefa. Desse modo, terá o correto número de audiências pendentes de designação, que não sejam aquelas relativas à Portaria CR nº 04/2017.

FUTURAS DESIGNAÇÕES

Portanto, após o saneamento de mecanismo *chip* determinado logo acima, **determina-se a observância do artigo 841 da CLT, quanto à designação da audiência tão logo recebida e protocolada a reclamação que deverá ser a primeira desimpedida, depois de cinco dias.**

E, considerando que a Portaria GP-CR nº 002/2022, de 5/4/2022 (Alterada pela Portaria GP-CR Nº 004/2022, de 25 de abril de 2022) restabeleceu integralmente as atividades presenciais nas unidades judiciárias e administrativas do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, desde 11 de abril de 2022, exceção feita àqueles enquadrados e autorizados ao exercício do teletrabalho (artigo 1º), bem como revogou a Portaria GP-CR nº 42, de 18 de outubro de 2021, a Portaria GP nº 63, de 10 de agosto de 2021, assim como todas as disposições em contrário, **determina-se** a observância de que as audiências, bem como aquelas realizadas pelos CEJUSCs, por se se tratarem de atos processuais complexos, que têm como pressuposto, regra geral, a oitiva de partes, testemunhas, advogadas(os) e colaboradoras(es) em sentido amplo, sejam realizadas de forma presencial, garantida a presença física do magistrado na unidade, salvo em situações



excepcionais (artigo 6º). **Destaca-se o artigo 4º da Portaria GP-CR 4/2022, no qual as disposições constantes nos artigos 1º e 2º, terão vigência a partir de 16/5/2022.** A Unidade deve se atentar, ainda, à **Ordem de Serviço Nº 04, de 2 de maio de 2022**, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados quanto à realização de audiências a partir do retorno presencial às atividades judiciais de primeiro grau e que passa a **vigorar a partir de 16/5/2022**, conforme seu artigo 7º.

Nesta Unidade, aparentemente, tem se mantido a transcrição do depoimento colhido em ata, nada obstante o cancelamento dos efeitos do Comunicado GP-CR nº 2/2020. Outrossim, para o caso de o magistrado passar a optar pela não transcrição dos depoimentos colhidos em ata, **determina-se** que seja observado o cumprimento consistente e rigoroso da **Ordem de Serviço nº 1/2022, de 18 de janeiro de 2022**, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados na documentação de audiências realizadas por videoconferência ou telepresenciais e estabelece outras providências, com destaque para a gravação audiovisual dos depoimentos que será realizada de maneira organizada e propícia à plena compreensão e acesso à prova, gerando vídeo indexado com marcadores específicos de temas e indicação expressa dos *links* de acesso na ata de audiência, de acordo com a plataforma de videogração disponível (artigo 5º, *caput*) e seguirá a padronização disponibilizada no sistema Aud utilizado neste Regional (artigo 5º, parágrafo 2º).

COMPOSIÇÃO DA PAUTA e DATAS DE REALIZAÇÃO DA PAUTA

Segundo as determinações da última correição e o último levantamento em autoinspeção, realizada no período de 4 a 19/11/2021, portanto, seis meses após a última correição, aponta que as composições de pauta alteradas, tiveram a eficácia de reduzir os prazos das audiências UNAs e de Instrução de ambos os Magistrados.

Por outro lado, no presente levantamento, restou constatada a designação de **161 (cento e sessenta e uma) audiências na semana**, sendo, de ambos os ritos, 4 (quatro) UNAs, 100 (cem) Iniciais, 54 (cinquenta e quatro) Instruções e 3 (três) Conciliações, a serem realizadas por dois magistrados.

Frente a esses cenários, a pauta padrão da Unidade tem sido realizada com até:

Sala 1 - Principal

58 dias corridos - 1m28d para as Iniciais do rito sumaríssimo;

219 dias corridos - 7m9d para as Iniciais do rito ordinário;

205 dias corridos - 6m25d para as Unas do rito sumaríssimo;



289 dias corridos - 9m19d para as Unas do rito ordinário;
359 dias corridos - 11m29d para as Instruções do rito sumaríssimo;
310 dias corridos - 10m10d para as Instruções do rito ordinário.

Sala 2 - Auxiliar

59 dias corridos - 1m29d para as Iniciais do rito sumaríssimo;
169 dias corridos - 5m19d para as Iniciais do rito ordinário;
218 dias corridos - 7m8d para as Unas do rito sumaríssimo;
164 dias corridos - 5m14d para as Unas do rito ordinário;
290 dias corridos - 9m20d para as Instruções do rito sumaríssimo;
318 dias corridos - 10m18d para as Instruções do rito ordinário.

Portanto, desde a autoinspeção até o presente levantamento, conclui-se que as pautas de audiências UNAs tiveram redução do prazo, salvo as UNAs do rito ordinário na pauta da Sala 1 - Principal que teve um ligeiro aumento. Por outro lado, as Instruções de ambos os ritos tiveram o elastecimento do prazo para suas realizações. Há ainda, quiçá, 286 (duzentos e oitenta e seis) processos com o *chip* "Audiência - não designada" que demandam a inclusão em pauta.

Portanto, considerando a perspectiva de que se mantenha a atuação concomitante de, pelo menos, a Juíza Titular e mais um magistrado na Unidade, a Corregedoria Regional **determina que a magistrada e o magistrado elaborem plano de ação para a pauta**. O plano de ação deve incluir todos os processos pendentes de designação e visar à redução dos prazos para realização das audiências Iniciais, com até 219 dias (rito ordinário), da pauta de UNAs, atualmente, com até 218 dias (rito sumaríssimo) e 289 dias (rito ordinário) e de Instruções, com até 359 dias (rito sumaríssimo) e 318 dias (rito ordinário), e, ao menos, à manutenção dos prazos de designação já alcançados (Iniciais de rito sumaríssimo com 59 dias). Deve visar, ainda, à diminuição do represamento de 3.510 (três mil quinhentos e dez) processos aguardando a primeira audiência e o encerramento da instrução, com ampliação da pauta de UNAs e de Instruções. **A execução do novo plano de ação independe de autorização da Corregedoria Regional. Prazo de 15 (quinze) dias.**

Quanto aos mais, **determina-se** que as Magistradas zelem por um planejamento e configuração de pauta em que se acentue a observância de tornar os procedimentos sumaríssimos mais céleres que os processos de rito ordinário e que mantenham as datas de pauta da Juíza Titular e da Juíza Substituta em auxílio sempre próximas.



Concomitante às medidas indicadas, **recomenda-se** que seja mantida a disponibilização de processos com grande potencial de acordo ao CEJUSC, com imprescindível e rigorosa triagem. Nesse sentido, ainda, destaca-se a possibilidade de a Unidade realizar audiências INICIAIS no CEJUSC, nos termos do artigo 11 da Resolução CSJT nº 288/2021, de 19 de março de 2021. Para tanto, basta a organização de modo racional e planejado, com a prévia disponibilização de datas pelo CEJUSC, na forma da Ordem de Serviço CR-NUPEMEC nº 1/2021 que padroniza os procedimentos a serem adotados nos CEJUSCs de 1º grau e nas Varas do Trabalho por ele atendidas.

Quanto ao mais, deve ser mantida a designação de, ao menos, um servidor da Unidade para auxiliar nos trabalhos de mediação, a título de colaboração, porquanto a atuação do CEJUSC é de natureza complementar.

Nessa hipótese, será observada a competência do Juiz supervisor do CEJUSC estabelecida nos incisos do referido artigo 11 da Resolução CSJT nº 288/2021.

Por amostragem, foi verificado que, aparentemente, a Unidade **não racionaliza a pauta**, organizando-a por identidade de partes ou racionalização quanto à complexidade da matéria, o que se **determina**, haja vista tratar-se de boa prática e customização que resultam em melhor aproveitamento da pauta de audiências.

7.1.2. NORMATIVOS

FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMOS *CHIPS*

ORDEM DE SERVIÇO CR Nº 3/2022, de 8 de abril de 2022 - Atualiza as orientações para utilização e parametrização das ferramentas chips e GIGS no sistema PJe das Unidades Judiciárias de Primeira Instância. Nos termos do artigo 5º desta Ordem de Serviço, a sua vigência dispensou a retificação dos registros anteriores e, portanto, podem ser aproveitados. Em face disso, seja nos registros de GIGS, quanto em mecanismos *chips*, a Unidade deve sempre se orientar para melhor se beneficiar dessas ferramentas. **Portanto, havendo registros nessas ferramentas, as informações obtidas por meio de seus relatórios e filtros podem ser utilizadas para a gestão da Unidade.**

Em face disso, **determina-se** a observância da Unidade aos termos da **Ordem de Serviço CR nº 3/2022, de 8 de abril de 2022**, que abrange os normativos vigentes que tratam da utilização do sistema PJe e da gestão dos processos em Unidades Judiciárias de Primeira Instância, dentre outros, Portaria Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, Provimento GP-VPJ-CR nº 5/2012, Resolução CSJT nº 185/2017 e Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do



Trabalho.

Quanto ao mais, será disponibilizado na *intranet*, nas Orientações da Corregedoria, um roteiro contendo parametrização completa para utilização das funcionalidades *chips* e GIGS, como sugestão, em caráter informativo (artigo 6º da OS).

Se forem identificados processos que não sejam da fase de conhecimento no item 6 - MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO, 6.1 - Processos Distribuídos, aguardando o Encerramento da Instrução, **determina-se** que a Unidade, inicialmente, promova o saneamento dessas inconsistências, no que couber, sem prejuízo de, sucessivamente, extrair novo relatório de mesma natureza, para identificar os cinco processos com maior tempo de tramitação na fase de conhecimento, acompanhando os vencimentos de prazo devidamente incluídos. **Prazo de 15 (quinze) dias.**

Art. 57 e 58 da Consolidação dos Provimentos da CGJT. Identificação das partes. Reitera-se a determinação para que a Unidade envie esforços para retificar e atualizar os dados de identificação das partes apresentados nos autos, seja na forma documental ou colhidos em audiências. Nesses termos, determina-se a regularização do(s) processo(s) indicado(s) em 1.1.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE da fase de conhecimento, no prazo de **5 (cinco) dias.**

Art. 60 da Consolidação dos Provimentos da CGJT. Tramitação preferencial. Não basta o necessário registro no sistema PJe, a tramitação em caráter preferencial tem que se dar com efetividade. Nesses termos, determina-se avaliação do(s) processo(s) indicado(s) em 1.1.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE da fase de conhecimento, em respeito e compatibilidade com a sua tramitação preferencial. **Reitera-se** que a unidade deve avaliar a identificação e o gerenciamento mediante funcionalidade própria no sistema PJe e utilização dos mecanismos *chips*, para melhor gestão de todos os processos de tramitação preferencial em curso na Unidade. **Prazo de 30 (trinta) dias.**

Art. 61 da Consolidação dos Provimentos da CGJT. Segredo de justiça. Reitera-se a determinação para que a Unidade se abstenha de tramitar processos em “Segredo de Justiça”, sem a necessária decisão fundamentada, tampouco sem o registro de restrição no sistema PJe. Nesses termos, determina-se que no prazo de **5 (cinco) dias** regularize o(s) processo(s) indicado(s) em 1.1.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE.

CARTA PRECATÓRIA INQUIRITÓRIA

Provimento CGJT nº 01, de 16 de março de 2021, alterado pelo Provimento CGJT nº 3, de 21



de setembro de 2021, e Portaria GP-CR nº 2/2022, de 5/4/2022 (Alterada pela Portaria GP-CR Nº 004/2022, de 25 de abril de 2022) Cartas Precatórias Inquiritórias. Destaque-se que a Unidade deverá observar os regramentos pertinentes ao cumprimento de Cartas Precatórias Inquiritórias que se dará com ênfase na realização prioritária da tomada de depoimentos por videoconferência, como prevê o artigo 4º do mencionado Provimento, visto que está autorizada a realização de audiências híbridas, no âmbito do primeiro grau, exclusivamente como ferramenta de ampliação de acesso à justiça aos cidadãos, garantida a presença física do magistrado na unidade, salvo em situações excepcionais, na forma do artigo 6º, parágrafo 2º, da Portaria GP-CR nº 2/2022 (Alterada pela Portaria GP-CR nº 004/2022) deste Regional, que dispõe sobre o retorno das atividades presenciais no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e atualiza as medidas a serem adotadas durante o período de emergência decorrente da pandemia da COVID-19. **Destacam-se o artigo 4º da Portaria GP-CR 4/2022, no qual as disposições constantes nos artigos 1º e 2º, terão vigência a partir de 16/5/2022**, bem como a **Ordem de Serviço Nº 04, de 2 de maio de 2022**, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados quanto à realização de audiências a partir do retorno presencial às atividades judiciais de primeiro grau e que passa a **vigorar a partir de 16/5/2022**, conforme seu artigo 7º.

CONCLUSÃO PARA MAGISTRADO

Determina-se o saneamento de inconsistências eventualmente identificadas nos 168 (cento e sessenta e oito) processos relacionados no relatório “Audiências Realizadas, sem Conclusão” do SAOPJe, a fim de que reflita exatamente as tramitações necessárias ao regular prosseguimento dos processos, sobretudo, realizando as correções de fluxo, no que couber e verificando a eficácia das correções de fluxos eventualmente já determinadas. **Prazo de 15 (quinze) dias para o levantamento, observando o prazo legal de 1 (um) dia para a tramitação.**

PROCESSOS PENDENTES DE JULGAMENTO

Meta 2 do CNJ [2021] – Julgar processos mais antigos: Identificar e julgar, até 31/12/2021, pelo menos 93% dos processos distribuídos até 31/12/2019 no 1º grau. Há 359 (trezentos e cinquenta e nove) processos objetos da Meta 2. No IGEST, repercutem no indicador I01 - Idade Média do Pendente de Julgamento que compõe o mesoindicador ACERVO (M01), já mencionado, que se elevou desde a última correção - 0,6604, em março/2021 - para 0,8834 no levantamento mais recente de fevereiro/2022. Não se pode deixar de mencionar que, em certa medida, a elevação do índice do mesoindicador CELERIDADE (M02), de 0,8196 da apuração da última correção (março/2021) para 0,8579 no levantamento de fevereiro/2022 para a presente



correição sinaliza, quiçá, alguma ênfase na tramitação de processos mais antigos da Unidade. Portanto e em virtude da relevante quantidade de processos de Meta 2 (pendentes de solução), **determina-se** que seja mantida a preferência de suas soluções, inclusive, com adoção de pautas excepcionais.

7.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

ANÁLISE DO DESPACHO INAUGURAL DA FASE DE LIQUIDAÇÃO APRESENTAÇÃO DE CÁLCULOS PELAS PARTES E PERITOS

Vê-se que a Unidade alterou os procedimentos adotados, cumprindo o estabelecido no relatório pós-correição, tornando os despachos da fase customizados/otimizados, permitindo, assim, que os processos possam prosseguir, independente de impulso judicial ou confecção de expedientes. Observância, portanto, à Recomendação CR nº 5/2019.

Visando a celeridade processual e a redução do prazo médio, no particular, **determina-se** que a Unidade adote a boa prática denominada “controle da perícia”, recomendada pela Corregedoria há muito tempo. Nela os prazos para peritos e partes são previamente fixados e o processo é impulsionado sem necessidade de ulteriores intimações ou conclusões ao magistrado.

Estas lacunas criam a necessidade de outras conclusões para tornar viável o prosseguimento do feito e contribuem para o aumento do tempo do processo na fase.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/MEDIAÇÃO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO / RETORNO DOS AUTOS DA 2ª INSTÂNCIA

Muito embora se tenha constatado que a Unidade vem remetendo processos da fase ao CEJUSC para inclusão na pauta de audiências de conciliação/mediação, visando uma redução das pendências de processos que aguardam prolação de decisão de liquidação, bem como uma melhora no prazo médio, vê-se a necessidade de um incremento nas audiências de conciliação/mediação realizadas na própria Unidade e, ainda, um incremento na remessa no número de processos da fase ao CEJUSC para inclusão na pauta de audiência de conciliação/mediação.

Assim, **determina-se** que a Unidade amplie o número de processos da fase em pauta de audiências na Unidade, bem como também amplie o número de processos remetidos ao CEJUSC de Jundiá, **observando-se os critérios** estabelecidos no art. 4º, § 2º, da Ordem de Serviço do CEJUSC DE JUNDIAÍ nº 1/2021, para a realização de audiências de conciliação/mediação.



PETIÇÕES PENDENTES DE ANÁLISE / PETIÇÕES COM INFORMAÇÃO DE DEPÓSITO DE VALORES

Constatou-se, uma vez mais, existir pendências de expedientes informando depósito, pagamento ou dados bancários, por um tempo considerável. **Reitera-se**, ao MM. Juízo a **determinação** para que referidos expedientes sejam analisados com frequência, submetendo-os à conclusão do magistrado, consoante Recomendação CR nº 8/2017 e tenham tramitação prioritária, conforme Ranking GUT. Ressalta-se que a falta de tramitação processual por prazo superior a 30 (trinta) dias, desatende o previsto no inciso II do artigo 2º da Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012. **Determina-se**, ainda, diante do número expressivo de expedientes não apreciados, que o MM. Juízo adote providências urgentes para que seja elaborado um plano de ação, estratégico, visando a análise de todos os expedientes existentes no escaninho “Petição não apreciada”, diante do número elevado apurado, bem como, para que não haja novos represamentos.

DECISÕES DE LIQUIDAÇÃO PENDENTES / PENDENTES DE FINALIZAÇÃO

Analisando o relatório extraído do e-Gestão vê-se que houve um trabalho desenvolvido na fase quanto às decisões de liquidação pendentes. Tanto assim, que o número de pendentes teve uma redução significativa, mas o número ainda continua elevado.

Determina-se, portanto, que o Coordenador da fase de liquidação prossiga com o trabalho desenvolvido, buscando melhorias e adotando estratégias que permitam desenvolver os trabalhos reduzindo as pendências existentes e, ainda, impedir que novos represamentos ocorram.

Determina-se, ainda, que a Unidade faça o uso efetivo das ferramentas GIGS e *chips*, observando-se os termos do art. 3º, II, da **Ordem de Serviço CR nº 3/2022**, considerando o número de prazos lançados e já vencidos.

FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMOS CHIPS

A **Ordem de Serviço CR nº 03/2022**, publicada em 8/4/2022 - Orienta a utilização e a parametrização das ferramentas GIGS e *CHIPS* no sistema PJe das unidades judiciárias, e o uso de referidas funcionalidades contribuirá para a gestão adequada e eficiente dos processos, nos termos da Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012.

Considerando as constatações feitas no painel do PJe da Unidade, **determina-se** que a Unidade observe, com rigor, os critérios estabelecidos na Ordem de Serviço 3/2022, de uso obrigatório para a fase de liquidação, devendo o Gestor e os orientadores de fase direcionarem os demais servidores para a plena e eficaz utilização dessas ferramentas, evitando-se, assim, a necessidade



de saneamentos e retrabalhos.

Ademais, será disponibilizado na intranet, nas Orientações da Corregedoria, um roteiro contendo parametrização completa para utilização das funcionalidades *chips* e GIGS, como sugestão, em caráter informativo, conforme previsto no artigo 6º da Ordem de Serviço CR nº 03/2022, para auxiliar na gestão dos processos.

MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO NA FASE DE LIQUIDAÇÃO

A verificação feita nos processos com maior tempo de tramitação na fase de liquidação, extraídos do relatório do sistema e-Gestão, apontou que nem todos os 5 (cinco) processos com maiores prazos de tramitação na fase estão recebendo tramitação preferencial.

Determina-se que a Unidade intensifique o acompanhamento e a gestão dos demais processos com maiores tempos de tramitação, visando a uma prestação jurisdicional mais célere e efetiva, com impacto direto nos resultados e índices da Unidade. Este acompanhamento deve ser feito mediante a extração rotineira de relatórios específicos para este fim, disponíveis nos sistemas de auxílio à gestão.

Determina-se, ainda, conforme art. 3º, VIII, da **Ordem de Serviço CR nº 3/2022**, que revogou a Ordem de Serviço 4/2021, a inclusão de todos os 5 (cinco) processos com maior tempo de tramitação na fase de liquidação na funcionalidade GIGS, para melhor gestão e acompanhamento, os quais estão listados no item 6 - MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO, 6.2 - Processos com liquidação iniciada, aguardando o Encerramento.

SITUAÇÕES PROCESSUAIS / PROCESSOS PENDENTES DE SANEAMENTO

As situações apontadas no relatório pós-correição foram saneadas pela Unidade. Todavia, o represamento de processos nas tarefas “Análise” e “Prazo Vencido”, observando que a manutenção de processos em tarefas intermediárias e a fragmentação no cumprimento das determinações, em oposição à concentração de atos, demonstram ausência de tramitação efetiva do processo e contraria a Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012. Além disso, o cumprimento das determinações deve ser feito pelo servidor que elaborou a minuta, em atendimento à prática de concentração de atos.

Determina-se, assim, que o MM. Juízo adote providências, imediatas, para que estes represamentos não ocorram e os processos tenham tramitação efetiva, inclusive com elaboração de um plano de ação estratégico, evitando-se a permanência de processos nestas tarefas intermediárias.



7.3. FASE DE EXECUÇÃO

PROCESSOS SEM TRAMITAÇÃO - TAREFAS INTERMEDIÁRIAS

Consultando o sistema PJe, foi constatada a seguinte situação nas tarefas intermediárias:

Análise: Foram localizados 62 (sessenta e dois) processos, sendo o mais antigo desde 15/5/2020. Trata-se do processo 0214900-55.2007.5.15.0021, que inclusive está com o GIGs vencido desde 23/9/2019.

Preparar expedientes e comunicações: Foram localizados 86 (oitenta e seis) processos na tarefa, sendo o mais antigo de 7/4/2022 (0002167-65.2012.5.15.0021).

Prazos vencidos: Foram encontrados 1.103 (mil cento e três) processos na tarefa, sendo o mais antigo de 19/8/2020, processo 0001121-12.2010.5.15.0021, no qual há petição protocolada em 11/3/2021 sem apreciação até a presente pesquisa.

Determina-se, uma vez mais, que o MM. Juízo adote providências imediatas para reduzir a quantidade e o prazo de tramitação dos processos nas tarefas apontadas, observando que a manutenção de processos em tarefas intermediárias e a fragmentação no cumprimento das determinações, em oposição à concentração de atos, demonstram ausência de tramitação efetiva do processo e contraria a Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012.

NÃO GARANTIDA A EXECUÇÃO - EXECUÇÃO FORÇADA

Em nova pesquisa no sistema PJe, verificou-se, por amostragem, que nos autos do processo 0011953-55.2020.5.15.0021, descumprido o acordo, foi determinado o bloqueio via SISBAJUD sem, contudo, haver determinação de inclusão dos devedores no BNDT e no SERASA e sem o protesto do título executivo judicial.

Reitera-se a determinação para que a Unidade cumpra com rigor o artigo 4º (inclusão no BNDT, Serasa e protesto do título executivo judicial), do Provimento GP-CR nº 10/2018.

FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMOS CHIPS

Nesta oportunidade, ao consultar o sistema PJe da Unidade, na tarefa “Cumprimento de Providências”, na fase de execução, observou-se a existência de 841 (oitocentos e quarenta e um) processos na tarefa, dos quais 35 (trinta e cinco), aproximadamente, estão sem controle por meio da ferramenta GIGS, e, aproximadamente, 635 (seiscentos e trinta e cinco) processos estão



com GIGS vencido, dentre esses, o mais antigo é o processo 0170300-46.2007.5.15.0021, na tarefa desde 19/3/2020 e com GIGS vencido desde 15/3/2019, no qual foi determinado ao exequente que informasse o correto endereço do bem imóvel a ser penhorado, no prazo de 30 dias, sob pena de início da contagem do prazo previsto no artigo 11-A da CLT.

Considerando as constatações feitas no sistema PJe da Unidade, **determina-se** que a Unidade observe, com rigor, os critérios estabelecidos na Ordem de Serviço 3/2022, de uso obrigatório para a fase de execução, devendo o Gestor e os orientadores de fase direcionarem os demais servidores para a plena e eficaz utilização dessas ferramentas, evitando-se, assim, a necessidade de saneamentos e retrabalhos. **Determina-se, ainda**, que o Juízo adote as providências necessárias para reduzir a quantidade e o prazo de tramitação efetiva dos processos, sem fragmentação de tarefas.

INCIDENTES PROCESSUAIS PENDENTES

Em pesquisa atual no sistema PJe, foram constatadas as seguintes situações pormenorizadas:

0011075-33.2020.5.15.0021: Os embargos de declaração foram apreciados, **em cumprimento da determinação**. No entanto, há manifestação do exequente, postulando a expedição de certidão de habilitação do crédito nos autos da recuperação sem apreciação desde 15/2/2022.

Nesta ocasião foram localizados 46 (quarenta e seis) processos com os *chips* “Apreciar Emb Exec” e “Apreciar Imp Sent Liq”, dentre os quais se destaca o processo 0011999-83.2016.5.15.0021, no qual houve a admissibilidade e o processamento da impugnação à sentença de liquidação, com prazo para manifestação da parte contrária, apresentada em 27/1/2022 e sem apreciação até a presente pesquisa, o que contraria os termos da Portaria GP-CR nº 89/2015, alterada pela Portaria GP-CR nº 15/2018.

A existência de processos em que há demora injustificada da Unidade em fazer os autos conclusos ao Juiz para julgamento compromete gravemente os dados estatísticos desta Unidade, além de inibir a verificação, pela Corregedoria Regional, das pendências processuais acima do limite normativo. Porque a conclusão para os Juízes está prevista também para os incidentes, **determina-se, uma vez mais**, que a Unidade leve imediatamente à conclusão todos os processos que estejam com incidentes processuais aptos ao julgamento.

RECURSOS NA FASE DE EXECUÇÃO

Em nova consulta ao painel do PJe, foram localizados 6 (seis) processos na tarefa “Remeter ao



2º Grau”, sendo o mais antigo o processo 0011263-02.2015.5.15.0021, no qual há decisão de admissibilidade do agravo de instrumento em agravo de petição proferida em 10/11/2021, com prazo para a parte contrária se manifestar acerca do apelo decorrido desde 15/12/2021. Destaca-se dentre esses, ainda, o processo 0010038-73.2017.5.15.0021, que já retornou do segundo grau e se encontra com o movimento “Recebidos os autos para prosseguir” desde 17/12/2021. Tais procedimentos demonstram ausência de tramitação efetiva do processo, **em contrariedade ao que preconiza a Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012.**

Reitera-se a determinação para que o Juízo adote providências imediatas para tramitar os processos com efetividade, reduzindo as quantidades e os prazos de tramitação, bem como para realização de saneamento de inconsistências.

RPV E PRECATÓRIO

Ao consultar o sistema PJe da Unidade nesta oportunidade, observou-se a existência de 11 (onze) processos que aguardam a expedição de RPV/Precatório. Chama atenção o processo 0068800-97.2008.5.15.0021, migrado para o sistema eletrônico em 29/7/2019. Observa-se que referido processo teve seu andamento suspenso em 15/6/2020 - em razão da necessidade de análise dos autos físicos e da impossibilidade, na época, com a ordem para que se aguardasse o retorno das atividades presenciais para prosseguir -, cuja suspensão foi encerrada em 14/5/2021, sem tramitação desde então, na tarefa “Cumprimento de providências” e com o GIGS vencido também em 14/5/2021.

Determina-se que a Unidade adote providências imediatas para expedir todos os precatórios e ofícios requisitórios pendentes, bem como que leve os autos do processo 0068800-97.2008.5.15.0021 à conclusão para prosseguimento efetivo, sem fragmentação de tarefas.

FALÊNCIA - RECUPERAÇÃO JUDICIAL

No relatório de autoinspeção, promovida entre 4 e 19/11/2021, a Unidade fez constar o cumprimento do artigo 164 da Consolidação dos Provimentos da CGJT.

No entanto, em pesquisa realizada no sistema PJe, foi localizado o processo 0010757-21.2018.5.15.0021, onde foi emitida a certidão de crédito para habilitação no Juízo falimentar, sem observância dos termos do artigo retromencionado (art. 164 da CPCGJT), que determina que seja anexada cópia de rol de documentos especificados em seus incisos de I a VI, **em descumprimento da determinação.**

Reitera-se a determinação para que o Juízo anexe os documentos à certidão de habilitação do crédito previdenciário nas reclamações trabalhistas ajuizadas contra a massa falida, em



atendimento ao artigo 164, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO - ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO - EXECUÇÃO FRUSTRADA

A Unidade informou no relatório de autoinspeção que não determina a revisão periódica dos processos em execução que se encontram em arquivo provisório, com a execução suspensa, a fim de renovar providências coercitivas, por meio da utilização dos sistemas eletrônicos de pesquisas patrimoniais, **em descumprimento ao inciso III do artigo 108 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.**

Determina-se que o Juízo observe com rigor o normativo apontado.

PROCESSOS COM MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO

Diante do constatado no tópico, **determina-se** que a Unidade intensifique o acompanhamento e a gestão dos processos com maiores tempos de tramitação, visando a uma prestação jurisdicional mais célere e efetiva, com impacto direto nos resultados e índices da Unidade. Este acompanhamento deve ser feito mediante a extração rotineira de relatórios específicos para este fim, disponíveis nos sistemas de auxílio à gestão.

PROCESSOS PENDENTES DE FINALIZAÇÃO - VARIAÇÃO PROCESSUAL DESDE A ÚLTIMA CORREIÇÃO

O Relatório Correicional atual, com dados até 02/2022, apurou a existência de 3.349 (três mil trezentos e quarenta e nove) processos pendentes de finalização na fase de execução, **demonstrando uma elevação na quantidade de processos em relação ao total apurado na Ata da Correição de 2021**, com dados até 03/2021, onde se apurou o montante de 3.210 (três mil duzentos e dez) processos.

Determina-se que o Juízo adote providências para reduzir a quantidade e o prazo de tramitação dos processos pendentes de finalização na fase de execução.

SALDO DE DEPÓSITO DE CONTAS JUDICIAIS

Em pesquisa ao Relatório Gerencial do sistema PJe, constatou-se 15 processos arquivados sem o lançamento de extinção da execução, sendo que, dentre eles, nos processos 0010304-31.2015.5.15.0021 e 0000653-14.2011.5.15.0021, por amostragem, houve o lançamento do movimento processual "cancelada a execução". Contudo, conforme informações do Comitê Gestor Regional do PJe-JT, embora o PJe permita cancelar o movimento, o e-Gestão não



reconhece o lançamento. Portanto, mesmo nesses casos, há a necessidade de proferir a decisão de extinção da execução, conforme dispõe o Comunicado CR nº 16/2019.

Determina-se que a Unidade observe com rigor o normativo apontado.

PROCESSOS ARQUIVADOS - EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO

No Relatório de Autoinspeção, a Unidade informou o cumprimento dos termos do artigo 121 da Consolidação dos Provimentos da CGJT, indicando como modelo o processo 0128300-12.1999.5.15.0021, no qual foi procedida a pesquisa com o envio de email para as Varas. No entanto, não se verifica a ampla pesquisa citada na norma, visto que não se consultou o BNDT e o EXE15.

Reitera-se a determinação para que a Unidade observe, com rigor, o disposto no artigo 121, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, e o artigo 4º, do Comunicado CR nº 13/2019, devendo realizar a pesquisa para verificação de eventuais processos de execução em face do mesmo devedor antes da devolução do valor remanescente.

PROJETO GARIMPO

Nova análise realizada no sistema Garimpo apontou que ainda há 2.267 (dois mil duzentos e sessenta e sete) depósitos, com valores acima de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), pendentes de análise pela Unidade. Citam-se, por exemplo, os processos 0000675-09.2010.5.15.0021 e 0204900-59.2008.5.15.0021, arquivados em 17/1/2019 e 19/7/2018, respectivamente.

Determina-se que a Vara observe rigorosamente os termos da Recomendação GCGJT nº 9/2020, Ordens de Serviço CR nº 1 e 9/2020 e Ato Conjunto CSJT-GP-CGJT nº 1/2019, que tratam da priorização na identificação de contas judiciais com valores considerados ínfimos, bem como que remeta à Corregedoria Regional as cópias dos editais e decisões praticados em observância aos normativos.

Determina-se, por derradeiro, que a Unidade adote providências para que todos os processos em situação irregular, mencionados nos itens de encaminhamento, sejam submetidos a uma criteriosa análise - considerando o histórico detalhadamente relatado nos respectivos itens desta ata - , e ao saneamento de eventuais inconsistências, bem como para que sejam submetidos à conclusão para prosseguimento, a fim de se promover uma prestação jurisdicional mais célere e efetiva, sempre em rigorosa observância aos normativos.

A Corregedoria Regional reitera que eventuais determinações sem prazo específico deverão ser



cumpridas em **30 (trinta) dias**, bem como que o descumprimento reiterado aos normativos deste E. Regional enseja o encaminhamento à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais.

7.4. GERAIS

INFORMAÇÕES FUNCIONAIS - AÇÕES DE CAPACITAÇÃO

O item 3.4 - Ações de capacitação do relatório correicional que subsidiou os trabalhos correicionais não contabilizou as horas de capacitação de magistrados.

Em análise realizada pela área técnica da Corregedoria, constatou-se que nesse caso, em particular, a inconsistência decorreu de uma lacuna de informações do sistema que concentra informações dessa natureza que foi alimentado, aparentemente, somente até o ano 2019.

Tal lacuna ocorreu em virtude da atual utilização de novo sistema de gestão de pessoas, que passou a fornecer dados para o Relatório Correicional a partir deste mês.

Considerando que o sistema de Correição Virtual Administrativo apenas extrai os dados administrativos lançados pelo demais setores deste Regional, sem qualquer ingerência sobre eles, a lacuna identificada foi levada a conhecimento da Secretaria de Tecnologia da Informação - SETIC para verificação e regularização de dados relacionados às ações de capacitação de magistrados por meio DOCUMENTO DE ESPECIFICAÇÃO DE DEMANDA – DED nº 1066/2021.

TAREFAS INTERMEDIÁRIAS

Determina-se que a Unidade faça a rigorosa gestão de processos em tarefas intermediárias, realizando o levantamento de processos aí existentes. Ato seguinte, **determinam-se** os saneamentos e as tramitações necessárias. **Prazo de 30 dias, sem prejuízo de prazos fixados em normas específicas.**

Não é demais salientar que a tramitação não efetiva e a fragmentação de atos, contraria a **Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012**, que padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico. Além disso, implica o evidente prejuízo à célere prestação da tutela jurisdicional, refletindo no agravamento dos índices da Unidade e de todo o Regional. O rol de tarefas intermediárias encontra-se na referida Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012.

Determina-se, alternativamente, que a Unidade, avaliando que é acentuada a quantidade de processos em tarefas intermediárias, apresente plano de ação para a redução desse acervo,



cujos resultados serão vistos em pós-correição por esta Corregedoria Regional. Ainda, por ocasião da autoinspeção, a Unidade apresentará a totalidade dos resultados alcançados. O plano de ação deverá ser apresentado no **prazo de 30 (trinta) dias** no processo PJeCor da Unidade.

Comumente as tarefas intermediárias “Análise” e “cumprimento de providências”, em qualquer das fases, apresentam saldos que demandam atenção rotineira da Unidade, como deve ser feito.

No tocante a processos na tarefa intermediária “Conclusão ao magistrado”, a Unidade deve se atentar para realizar a vinculação ao magistrado ou à magistrada específicos, do contrário, estará incidindo em descumprimento à Portaria GP-CR nº 89/2015.

Quanto a processos na tarefa intermediária “assinar despacho, decisão ou sentença”, o cumprimento à **Recomendação CR nº 8/2017**, que ressalta a necessidade da rotina diária em despachos e decisões.

Registre-se que ao aplicar o filtro de fase processual no painel global do sistema PJe, havendo processos na fase “Elaboração”, trata-se de inconsistência que deve ser imediatamente sanada a fim de não prejudicar a adequada gestão dos processos que, na realidade, deveriam estar na triagem inicial da fase “Conhecimento”. **Prazo de 15 (quinze) dias.**

ATENDIMENTO A ADVOGADOS PELOS JUÍZES

O artigo 7º, VIII, da Lei nº 8.906/94, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil - OAB -, estabelece a prerrogativa de o advogado dirigir-se diretamente aos magistrados nas salas e gabinetes de trabalho.

O Conselho Nacional de Justiça – CNJ, por meio da Resolução CNJ nº 322/2020, alterada pela Resolução nº 397/2021, estabeleceu, em seu art. 2º, § 4º, o atendimento virtual assegurado por meio de Balcão Virtual. No qual, sendo o interesse do advogado em ser atendido de forma virtual pelo magistrado devidamente registrado por meio eletrônico indicado pelo tribunal, com dia e hora, e a resposta sobre o atendimento a ocorrer, ressalvadas as situações de urgência, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, adotando-se o atendimento presencial apenas quando estritamente necessário.

Nesse sentido, recomenda-se a observância dos magistrados, quanto ao **Provimento GP-CR nº 3/2021**, que dispõe sobre o atendimento ao público externo por meio do Balcão Virtual no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e dá outras providências e à **Recomendação GP-CR nº 2/2020**, que recomenda aos magistrados o atendimento por meio de videoconferência a advogados, procuradores, membros do Ministério Público do Trabalho e da Defensoria Pública, Polícia Judiciária e partes que atuam no exercício do “jus postulandi”, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, durante a atividade à distância em virtude da pandemia da Covid-19.



7.4.1. FERRAMENTAS

Orienta-se que a Unidade faça uso da ferramenta Assistente Virtual da Justiça do Trabalho - AVJT, bem como da ferramenta Fluxo Nacional JT PRIMEIRA INSTÂNCIA - Wiki VT.

A Corregedoria Regional entende que o fomento e o incentivo à utilização dessas ferramentas, certamente, facilitará a execução das rotinas de trabalho nas Unidades de Primeiro Grau. O AVJT é um recurso de Acessibilidade que visa a facilitar a operação dos principais sistemas (PJe, Consultas, Pesquisas, E-mail, etc.) e a WikiVT é uma ferramenta de gestão do conhecimento, na qual se descrevem e são orientadas as rotinas das secretarias das varas do trabalho.

Para tanto, seguem os endereços dos *links* para acesso:

AVJT - (extensão do Mozilla FireFox):

<https://addons.mozilla.org/pt-BR/firefox/addon/assistentevirtual-justrabalho/>

WikiVT: <https://fluxonacional.jt.jus.br/>

7.4.2. GESTÃO SOCIOAMBIENTAL

Por solicitação da Comissão de Responsabilidade Socioambiental e Meio Ambiente do Trabalho, deste Egrégio Tribunal, sob a presidência do Desembargador Edmundo Fraga Lopes, o Escritório de Gestão Socioambiental e a Secretaria da Administração, em atividade conjunta, destacam a necessidade de providências e alinhamento de ações sustentáveis a serem desenvolvidas nas varas do trabalho.

Nesse sentido, considerando as questões socioambientais (como a funcionalidade do espaço físico, a agilidade na verificação da idade dos bens, a harmonia entre os aspectos econômico, social e ambiental), o Diretor de Secretaria relatará a existência de móveis, objetos ou equipamentos de informática em desuso na Unidade ao Eg. Tribunal, encaminhando os dados para o seguinte e-mail: **patrimonio.cml@trt15.jus.br**. Devem ser relatados, inclusive, equipamentos novos, nunca utilizados, porquanto também esses interessam ao Escritório e à Secretaria da Administração. Porque há o objetivo de reaproveitamento em outras instituições, deverá ser acompanhada de suas descrições e quantidades a serem doadas na própria localidade ou para retirada pelo Eg. TRT. Entendem que a doação local privilegia as entidades da cidade e região, além de gerar economia com as atividades de transporte pelo TRT. Para que isso ocorra, a Unidade deverá apresentar uma relação de instituições interessadas, com os



respectivos contatos para a efetivação da doação. A indicação das entidades é importante para que a Seção de Patrimônio do TRT possa realizar uma destinação mais célere dos materiais, visto que a distância dificulta o encontro desses órgãos. **Prazo de 90 dias, após a reabertura dos fóruns e retorno ao trabalho presencial.** Toda tratativa, incluindo-se a de doação, será realizada pela Secretaria Administrativa e a transparência dessas atividades não será prejudicada, pois a parte contratual (contato, assinatura do que será doado, etc.) será realizada pela respectiva Secretaria. Além de informarem os principais normativos que pautam a sustentabilidade no âmbito deste Eg. TRT, salientam que todo esse trâmite de doações segue regras rígidas e seguras para o Eg. Tribunal.

8. ATENDIMENTOS

A Excelentíssima Desembargadora Corregedora Regional recebeu a Presidente da Comissão de Direito do Trabalho, Dra Renata Magalhães - OAB 121.844, a Membro da Comissão de Direito do Trabalho, Dra. Graziela Roversi - OAB 236.381 e o advogado, Dr. Erazé Sutti - OAB 146.298.

9. ENCERRAMENTO

No dia 4 de maio de 2022, às 16h, encerraram-se os trabalhos, e nós, Ayrton Rocha, Assessor da Corregedoria Regional, Suely Suzuki, Assessora da Corregedoria Regional, e Vlademir Nei Suato, Secretário da Corregedoria Regional, lavramos a presente ata que, depois de lida, vai assinada eletronicamente pela Excelentíssima Corregedora Regional ANA PAULA PELLEGRINA LOCKMANN, a ser publicada no DEJT e disponibilizada na página do Tribunal, na *internet*.

